ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Director: A. Lima Coelho • 0,75 € • Ano XXVII • Julho / Agosto / Setembro 2018 • № 101





A Guerra da Saúde Militar Página 4



A Demora nas Promoções Página 6



O Tempo do SMO

Página 14



EDITORIAL

Quando as Razões nos Assistem...

indo o período tradicionalmente votado ao descanso, ao lazer e à distracção, tão necessários ao chamado "recarregar de baterias", eis-nos regressados à realidade. Neste retomar de actividade, o cenário com que se confrontam os militares, e os Sargentos em particular, deve-nos motivar para participar activamente na luta pela procura de melhores soluções para muitos dos problemas e na resistência activa à imposição de medidas que não queremos nem podemos aceitar.

O não cumprimento do que a lei determina no que respeita à negociação com vista a determinar o modo e o prazo para a contagem do tempo de servico que esteve congelado, a demora nas promoções apesar de ter desaparecido da lei do orçamento de Estado para este ano a figura normativa que o impunha desde 2014, o tratamento diferenciado no que diz respeito ao reconhecimento académico, a escassez de efectivos que leva a uma enorme sobrecarga laboral e à desvalorização funcional dos militares, com particular incidência na classe de Sargentos, a imposição de diversa legislação altamente penalizadora para a coesão e a disciplina entre os militares, são alguns dos muitos problemas com que os Sargentos se confrontam e contra os quais se devem

A par de tudo isto e numa altura em que as atenções se viram para as discussões e negociações em torno do projecto de Orçamento de Estado para 2019, é imperioso que se coloque em cima da mesa a necessária actualização e revisão do Sistema Remuneratório dos Militares das Forças Armadas, em vigor desde 1 de Janeiro de 2010, publicado pelo Decreto-lei nº 296/2009, de 14 de Outubro.

Não só os militares não têm os seus salários actualizados e corrigidos desde essa altura, situação agravada pela enorme carga fiscal e aumentos do custo de vida a que foram sujeitos mesmo desde antes de 2010, como igualmente importa rever e alterar a sua estrutura de modo a diminuir o leque salarial entre os militares, tornando o sistema remuneratório mais equitativo, mais justo, menos elitista.

A ANS, enquanto representante socioprofissional desta classe de militares, não pode deixar de denunciar os mecanismos que fazem parte de um vasto processo, habilidoso, de mistificação e engano com que também este governo vem procurando iludir os portugueses. Seja no que diz respeito à Saúde Militar, ao regime de incentivos à carreira militar e à duração dos contratos ou à anunciada abertura de "milhares" de vagas para as Forças Armadas. O que vemos no dia a dia nas unidades militares e na vida dos nossos camaradas não se enquadra naquilo que é anunciado e, portanto, não permite que calemos a denúncia! A tudo isto acresce a introdução de medidas que vieram maltratar aqueles que já deram uma vida inteira de entrega, trabalho e contributo ao país, atacando-os numa fase da vida em que deveriam estar a gozar o merecido reconhecimento de uma transição para a situação de reserva e posteriormente de reforma, não como se de um prémio ou benefício se tratasse mas de um bem e de um direito adquirido e pago ao longo de uma vida.

Há muitos aspectos a melhorar de modo a que os jovens vejam nas Forças Armadas algo de apelativo, desde as certificações e equivalências académicas, ao tratamento com a devida dignidade e reconhecimento daqueles que já antes abracaram a vida militar.

Face ao quadro que estamos a atravessar o populismo e o radicalismo inconsequente podem instalar-se. Exactamente por isso, a ANS alerta para que se repudiem os apelos para actos irreflectidos, para atitudes mais emotivas e menos racionais, que sendo fáceis de compreender em face das dificuldades impostas, não conduzirão à resolução dos problemas que queremos ver ultrapassados. Pelo contrário, poderão levar a perder as razões que nos assistem!

Nesse sentido, e conscientes da nossa condição, a alternativa passa por participar na vida associativa e fazer ouvir a voz dos Sargentos de Portugal em todos os locais em que seja possível, necessário e desejável fazê-la ouvir. Doa a quem doer!

Importa organizarmo-nos em torno desta associação representativa de classe, a ANS, reforçando a sua massa associativa, apoiando os seus dirigentes porque, quando as razões nos assistem, o caminho é lutar com inteligência, unidade e determinação. 🔺

Caminho Normal na Vida Associativa



stamos a entrar no último trimestre de 2018. Aproximamo-nos do final do ano e, consequentemente, também se aproxima o final do mandato dos actuais Órgãos Sociais da nossa ANS.

No início do próximo ano, coincidindo com as comemorações centrais do "31 de Janeiro – Dia Nacional do Sargento" irá decorrer uma Assembleia Geral Eleitoral para a eleição dos Órgãos Sociais da ANS, que conduzirão os seus destinos no biénio 2019/2020.

Assim, neste final de ano, abre-se o espaço para apresentação de listas de candidatura às referidas eleições, dentro do que está previsto nos Estatutos e no Regulamento Interno Geral da ANS.

Nunca é demais recordar que, de acordo com o texto do Regulamento Interno Geral, cada lista de candidatura deverá obedecer a várias condições, como por exemplo, conter a designação dos membros a eleger com a identificação dos seus componentes (nome, idade, categoria, ramo, local onde presta serviço e número de associado), indicação do órgão e cargo a que se candidata e a identificação dos dois representantes (mandatários) da lista.

As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, cem associados, com indicação do nome legível, assinatura, ramo a que pertence e número de sócio.

A Direcção da ANS, no cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, já encetou os trabalhos necessários no sentido de preparar uma lista que apresentará a sufrágio, para que a continuidade deste projecto de defesa dos interesses de classe seja uma realidade, quando vamos entrar no trigésimo ano de vida da Associação Nacional de Sargentos.

Mas é sobretudo a palavra e a acção dos associados, da massa associativa, razão de ser de uma instituição como a nossa, que é determinante. Neste e em todos os eventos em torno da vida e da actividade associativa é a palavra, a expressão e a força dos associados que sustenta a continuidade desta organização representativa de classe, a classe dos Sargentos de Portugal!





Praças das Forças Armadas assinalam o seu Dia Nacional

o passado dia 8 de Setembro, junto ao Monumento ao Marinheiro Insubmisso, ao lado do Edifício do Poder Local, no Feijó, tiveram lugar as cerimónias do Dia Nacional da Praça das Forças Armadas, evento que decorreu com grande solenidade, e que contou com representantes dos três ramos das Forças Armadas (Oficiais, Sargentos e Praças), tendo o Comandante Fernandes Torres sido o orador convidado de Honra.

Além dos representantes militares, a cerimónia contou com a presença de diversas entidades civis entre as quais a Presidente do Município de Almada, Inês Medeiros, o Presidente da Junta de Freguesia Laranjeiro Feijó, Luís Palma, o Presidente da Junta de Freguesia de Almada,

Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Ricardo Louçã, outros representantes do Poder Local e de diversas instituições nacionais. Contou naturalmente com a presença de representantes das associações profissionais de militares, tendo a ANS sido representada pelo Vice-Presidente da Direcção, do ramo Armada, Rogério Graça.

Após as intervenções foi efetuada a cerimónia de deposição de flores junto ao Monumento ao Marinheiro Insubmisso.

No final da cerimónia, no Foyer do Edifício do Poder Local, foi oferecido um Porto de Honra.

Rogério Graça 🔺







Clube de Praças da Armada – CPA comemora 35 anos de vida e de luta!

O CPA, numa sessão cheia de alegria, entusiasmo e confiança, comemorou no passado dia 15 de Setembro, na sua Sede Social, na Cova da Piedade, os 35 anos de existência.

stiveram presentes várias instituições convidadas, nomeadamente, a Associação de Praças, a Associação de Oficiais das Forças Armadas, o Clube do Sargento da Armada, o Clube Militar Naval, a Associação de Fuzileiros, o Presidente da União de Juntas de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Cacilhas e Pragal. Em representação do Almirante CEMA esteve o Comandante da Base Naval de Lisboa, CMG Proença Mendes. Para além dos convidados institucionais estiveram também presentes muitos associados e amigos do CPA.

Carlos Cardoso, presidente da Direcção do CPA, agradeceu e saudou a presença de todos os convidados, associados e amigos.

Os convidados, nas intervenções que fizeram, agra-



deceram o convite, saudaram e deram os parabéns ao CPA, desejando-lhe êxitos na continuação da sua actividade.

Terminadas as intervenções passou-se ao almoço, um delicioso porco no espeto, uma verdadeira delícia.

Por fim, fomos mimados, é bem o termo, com um belo momento cultural proporcionado pela actuação do grupo Rumores do Além do Tejo.

O CPA, devido à dedicação e empenho dos seus dirigentes e à vasta actividade que tem desenvolvido, nas áreas social, cultural

e desportiva, cresceu e prestigiou-se, tornando-se numa grande e respeitada instituição.

No entanto, hoje, devido à grande transformação que vai sofrer a área onde está situado a sua Sede Social, os dirigentes e a massa associativa interrogam-se: "Como vai ser resolvido o problema da nossa Sede?"

Durante o acto comemorativo, diversos associados transmitiram essa preocupação, pois quem conhece um pouco a história dos clubes militares sabe bem que faz sentido esta interrogação!

É curioso que, sendo a liberdade conquistada em 25 de Abril de 1974 para todos os portugueses, as Praças da Armada, só oito anos após Abril e vencidas com determinação as sucessivas dificuldades colocadas, conseguiram materializar a sua justa e antiga aspiração, ter um Clube!



Ouvimos dizer, que o Associativismo está em crise. Não! Não é o associativismo e os seus valores que estão em crise, mas sim a sociedade, onde está inserido, pois ele, o associativismo nasceu da crise e das dificuldades das pessoas, para resolverem essas mesmas dificuldades.

Viva o Associativismo! Viva o CPA!

Manuel Custódio 🔺

A Direcção do jornal "O Sargento" e os Órgãos Sociais da ANS associam-se à comemoração, endereçando a todos os dirigentes do Clube de Praças da Armada, associados e respectivas famílias os votos de muito sucesso na condução de uma obra não só de grande utilidade, mas reconhecidamente prestigiada!



A Guerra da Saúde Militar A Contaminação da Acção Social Complemen

na Contaminação da Acção Social Complementar

tão malfadada crise na Saúde Militar que envolveu e arrastou a Acção Social Complementar (ASC) para o atoleiro tem razões antigas e já por nós denunciadas quase até à exaustão.

Primeiro, apesar do pleonasmo, e apesar de complementar, a acção social complementar nada tinha que ver com a Saúde Militar.

A ASC decorre da abnegação, do altruísmo, da camaradagem e da solidariedade que une os militares para fazer face à forma ignóbil como o estado ao longo da história os tem tratado.

"Se servistes à pátria, que vos foi ingrata, vós fizestes o que devíeis, ela o que costuma."

A Saúde Militar decorre de uma missão e função do Estado e das Forças Armadas tendo em vista a prontidão das tropas e também da garantia de apoio às famílias dos militares que o servem para que a sua disponibilidade, física e psíquica, possa ser total e permanente.

Como tal, a ASC e a Assistência na Doença aos Militares e Família, nem na génese nem no objecto tiveram formulação comum.

Uma, a ASC, decorre da falta da assumpção da responsabilidade dos danos sofridos pelos militares e famílias que, sujeitos à sua condição de militar, nunca deixaram de cumprir o compromisso que juraram.

A outra, Assistência na Doença aos Militares e Família, agora ADM, resulta da necessidade e compromisso do Estado em manter o efectivo pronto para, até ver, no quadro legal vigente, o poder empenhar nas missões que lhe possam ser determinadas.

Foi um misto de vaidades pessoais e de absolutismos de poder que dentro da estrutura militar, habilmente aproveitados pelo poder político, permitiram esta contaminação voluntária entre conceitos a tal ponto que "já se torna difícil distinguir o amante da coisa amada" e tanto assim é que já o próprio MDN, conseguiu que alguém fizesse o parecer que parecesse o que ele queria que parecesse e assim, advogando em causa própria, homologou o dito parecer que, em última análise, visa dar o património do IASFA (da ASC) em garantia pela falta de assumpção dos compromissos por parte do Estado.

Ainda que no dia seguinte não exista nem mais um cêntimo para fazer face a encargos da ASC e da ADM que, ao que parece, não vão deixar de ser permanentes.

Sem ir muito atrás na história, até porque a reviravolta mais significativa nesta matéria se deu em 2005, lembramos que o MDN da altura, Luís Amado, pelo início dos descontos para a ADM, assegurou que "o Estado pessoa de bem, asseguraria o funcionamento da ASC através de transferências de montante igual ao valor das quotas pagas pelos beneficiários", cerca de 10M€, na altura. Mesmo com toda a oposição que fizemos não conseguimos. Fomos vencidos!

Hoje, o que já na altura prevíamos, está a verificar-se. Hoje temos a certeza de que efectivamente o objectivo tinha um alcance mais profundo e face à falta de palavra e de respeito pelos compromissos assumidos em 2005, entendermos a razão do senhor ministro, quando referiu o número redondo dos 10 Milhões de Euros para financiar a ASC, hoje





já conseguimos ver mais do veneno que nos foi servido.

Recorrendo à análise das fontes de financiamento de um instituto com funções, tutela e superintendência em tudo similares às do IASFA, excepto as de gestão da ADM, constatamos que o financiamento desse outro instituto, o dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), além das quotas e demais proveitos que resultam da sua actividade, é ainda, ao abrigo do Decreto-Lei nº 122/2007 – Lei Quadro de Acção Social Complementar, financiado em conformidade com o que aí está determinado, através de transferências regulamentadas pelas Portaria nº 974/2007 - Comparticipações do SPE; Despacho nº 8689-/A/2008 - Financiamento do MTSS e Despacho nº 32762-R/2008 - Financiamento dos SFA. Ora aí estão os valores da Pátria Mãe, uns são filhos os outros enteados.

Afinal nos bastidores do poder e nos bastidores desta democracia, mesmo fazendo tábua rasa de leis que ainda hoje se encontram em vigor, já se tecia e urdia algo de maior monta e se preparavam leis "mais democráticas"-que além da falta de equidade no tratamento de questões similares conseguiram transformar a dita diferenciação positiva naquilo que estamos a ver.

Não vale a pena falar dos milhões porque são muitos, o que vale a pena é falar de que, os tais vaidosos, políticos e militares, sem que tivessem de prestar contas a beneficiários ou contribuintes nunca quiseram que soubéssemos porque é que a governação tem que estar entregue a gente com capacidade e envolvência superior. Para nos evitar o desperdício dos neurónios na análise das situações, apesar da lei, tratam-nos por mentecaptos e alegam não ser relevante esse tipo de informação que, ainda hoje, por ininteligível e oculta, a transformam em esotérica.

Sabemos que a ASC nunca funcionou de forma transparente, sempre houve uns quantos que punham e dispunham daquilo que era de todos como se de coisa sua se tratasse. Não estamos melhor, a atitude persiste e aprofunda clivagens até pelos custos praticados. Ainda assim temos a esperança que entre camaradas a essência da consciência, da moral e da camaradagem em situações de gravidade, ainda que com alguma relutância, exista uma resposta favorável e se mitigue aquilo que era e é uma evidência. A ASC não serve os mais vulneráveis!

A braços com uma conta avultada para pagar, que ronda os 90M€, num rasgo de "lucidez e clarividência" do MDN, de forma muito natural encontrou a saída através da venda do património do IASFA. "Gastem-se os anéis e fiquem os dedos" diria o nosso povo.

O que é um facto é que mesmo indo-se os "anéis" que ao longo de gerações e com o contributo de todos foram acumulados, para apoiar e servir aqueles que se pudessem encontrar numa situação de maior vulnerabilidade, se o parecer que foi homologado pelo Ministro da Defesa vier a cumprir com o seu objectivo, a estocada final para sanear a dívida pode ser conseguida através da venda do património, responsabilizando o IASFA pelo descalabro que resultou da falência do modelo de financiamento da ADM e do enquadramento da Saúde Militar, matéria de novo em análise pelas elites que nos têm poupado ao queimar dos neurónios, pois entendem que nesta matéria "não temos

que meter nem prego nem estopa", apesar da lei.

O que está em cima da mesa merece e terá a nossa mais veemente oposição. Até poderá servir hoje. E amanhã, camaradas?

Se os custos se vão manter e os financiamentos não chegam, uma vez que o IASFA como entidade pública não pode ser insolvente, a saída que resta, no quadro legal em que meteram a ASC do Militares, é a sua extinção em conformidade com o que dispõe a LEI QUADRO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS.

José Goncalves

"Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro - LEI QUADRO DOS INSTITUTOS PÚBLICOS

Artigo 16.º

Reestruturação, fusão e extinção 1 - A reestruturação, a fusão e a extinção de institutos públicos são objecto de diploma de valor igual ou superior ao da sua criação.

2 - Os institutos públicos devem ser extintos:

- a) Quando tenha decorrido o prazo pelo qual tenham sido criados:
- b) Quando tenham sido alcançados os fins para os quais tenham sido criados, ou se tenha tornado impossível a sua prossecução;
- c) Quando se verifique não subsistirem as razões que ditaram a personificação do serviço ou fundo em causa;
- d) Quando o Estado tiver de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos do instituto para as quais o respectivo património se revele insuficiente.
- 3 A reestruturação, fusão ou extinção de institutos públicos são objecto de diploma de valor igual ou superior ao da sua criação."

(Mais) uma queixa em relação à (falta de) assistência na doença!

De um associado recebemos a denúncia de uma situação que, infeliz e lamentavelmente, não será a única mas que temos a obrigação de tornar pública.

Militar na situação de activo, Primeiro-Sargento, prestando serviço numa unidade militar situada na região centro do País, procurou marcar uma consulta de gastrenterologia no Centro de Saúde Militar de Coimbra, por padecer de alguns problemas, possivelmente de estomago e/ou fígado.

A resposta que obteve foi que apenas em Outubro poderia marcar consulta para Janeiro, pois até lá já está tudo cheio!

Procurando averiguar o porquê desta demora na resposta a uma questão de saúde premente para um militar do activo, que pode condicionar a exigência da sua permanente disponibilidade para o serviço, chegou à conclusão de que tal situação estaria relacionada "com a falta de desbloqueio de verbas por parte do ministério das Finanças"!

Este militar entendeu dar pública nota da sua indignação, não só por descontar mais de sessenta euros mensais para a Assistência na Doença aos Militares (como tantos outros militares), mas também e sobretudo porque, estando na situação de activo, não ter a assistência devida, com a possível penalização para a instituição militar, caso fique impossibilitado de cumprir a missão.



A Lei, é para todos?

Código do Procedimento Administrativo

Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro

CAPÍTULO IV Do direito à informação Artigo 82.º Direito dos interessados à informação

- $1- O\!s$ interessados têm o direito de ser informados pelo responsável pela direção do procedimento, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, bem como o direito de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
- 2 As informações a prestar abrangem a indicação do serviço onde o procedimento se encontra, os atos e diligências praticados, as deficiências a suprir pelos interessados, as decisões adotadas e quaisquer outros elementos solicitados.
- 3 As informações solicitadas ao abrigo do presente artigo são fornecidas no prazo máximo de 10 dias.
- 4 Nos procedimentos eletrónicos, a Administração deve colocar à disposição dos interessados, na Internet, um serviço de acesso restrito, no qual aqueles possam, mediante prévia identificação, obter por via eletrónica a informação sobre o estado de tramitação do procedimento.
- 5 Salvo disposição legal em contrário, a informação eletrónica sobre o andamento dos procedimentos abrange os elementos mencionados no n.º 2.

erca de sete dezenas de militares, na circunstância Sargentos da Força Aérea Portuguesa, dirigiram em finais de Maio deste ano, um requerimento ao seu Chefe de Estado-Maior, relativamente a uma questão socioprofissional que decorreu da sua entrada para os Quadros Permanentes deste ramo das Forças Armadas e da vitória obtida pela luta dos Sargentos em terminar com o ingresso nos quadros permanentes de militares desta categoria no posto de Furriel.

Fizeram-no no estrito cumprimento do preceituado legal e ao abrigo das normas estatutárias que lhes assistem. Mas mais importante, fizeram-no com base na sua formação e na sua consciência de militares, usando da lealdade e frontalidade, atitude própria entre militares. Fizeram-no esperando o mesmo tipo de atitude e resposta por parte da entidade a quem lealmente se dirigiram. Quase quatro meses passados, não obtiveram qualquer resposta!

Conscientes da sua condição de militares, mas, contudo, de cidadãos com direitos, alguns destes militares dirigiram, em pleno mês de Agosto, à mesma entidade anteriormente requerida, um pedido de informação ao abrigo do preceituado no Código do Procedimento Administrativo (ver caixa anexa).

Esgotados os dez dias previstos no número 3, do artigo 82º do referido CPA, nenhuma informação foi prestada. O número 1 deste mesmo artigo determina que a obtenção de tal informação é um direito! Não estão estes militares ao abrigo de tal direito? Não está a entidade dirigida obrigada ao cumprimento da Lei?

Requereram nos termos legais e usando direitos que lhes assistem! O mínimo que esperavam da entidade a quem se dirigiram seria atitude correspondente!

A estapafúrdia noção de que "uma não resposta também é uma resposta", argumento em tempos apresentado para justificar a falta de resposta a requerimentos, não é, nem poderá ser minimamente aceitável entre militares, constituindo-se actualmente numa violação da lei que vincula todos os organismos da administração directa e indirecta do Estado. Quando um militar se dirige leal e frontalmente a um superior hierárquico, o mínimo que espera deste é uma resposta também leal e frontal, seja ou não concordante com as pretensões do requerente. Mas no mínimo, o que se espera é uma resposta concreta!

Num quadro em que é pública a dificuldade de recrutamento e retenção de militares nas Forças Armadas, deixa-nos especial preocupação que largas dezenas de jovens que ainda agora ingressaram nos quadros permanentes de um ramo das Forças Armadas, sejam confrontados com esta realidade que, naturalmente lhes causa desencanto e frustração, logo no início da carreira.



Uma História de Coisas Militares

(de Luís Alves de Fraga - COR/REF)



a muitos anos, era eu ainda um garoto, criou-se a chamada **Obra Social do Exército**, cuja finalidade era, num tempo em que não havia apoios de espécie alguma para os militares, ajudar todos aqueles que serviam naquele ramo das Forças Armadas, quer através de empréstimos financeiros, quer de apoios ou subsídios para os filhos estudantes, quer noutras actividades devidamente justificadas.

Creio que, com a criação da Força Aérea, em 1952, a Obra Social do Exército foi transformada em **Serviços Sociais das Forças Armadas** (SSFA), integrando no seu seio um outro organismo de finalidade sanitária: a **Assistência aos Tuberculosos das Forças Armadas**. Todos os militares dos quadros permanentes continuaram a descontar para os SSFA, cuja gestão pertencia a oficiais dos três ramos, tendo-se ampliado um pouco mais o seu âmbito de actuação: passou a haver casas para arrendar, mediante concurso e regulamento próprio, aos militares, indiferentemente da graduação, a gerir o antigo asilo militar de Runa, proporcionando razoáveis condições de vida para os velhos militares inválidos ou sem família e a dar mais generosos apoios ao filhos estudantes dos militares, independentemente da graduação do progenitor.

Mas os SSFA viram aumentados os seus rendimentos à custa de uma *manobra* que saía directamente dos bolsos dos militares dos quadros permanentes. Vamos contá-la.

O fornecimento dos diferentes combustíveis para consumo das Forças Armadas fazia-se mediante concurso público, optando-se pela gasolineira que apresentava os preços mais baixos. Estabeleceram, os Ministérios gestores dos três ramos, que se poderia vender aos militares uma certa quantidade de combustível (180 litros mensais) para abastecimento das suas viaturas particulares, acrescendo ao preço de custo uma pequena margem, que constituiria receita de duas entidades, em partes iguais: o ramo respectivo e os SSFA.

A contabilização destes dinheiros estava a cargo dos respectivos serviços financeiros das Forças Armadas e dos SSFA. Na Força Aérea, com esses fundos, no final da década de setenta do século passado, construíram-se os edifícios do Estado-Maior e grande parte da Academia, em Sintra, nos terrenos da Granja do Marquês.

Parte do *nosso* dinheiro foi aplicado nessas edificações, por isso, elas pertencem-nos! Mas, nos SSFA, a outra parte do dinheiro foi utilizada para construir o comple-xo designado por CAS-Oeiras, onde existe um excelente centro de acolhimento de militares e familiares doentes ou incapacitados, um magnífico lar para recolhimento daqueles que já não têm condições para viver sozinhos e, ainda, um conjunto de edifícios de apartamentos destinados a arrendar a militares idosos com esposa. Também isso nos pertence!

Mas os tempos rodaram e, na década de oitenta do século passado, por força da acção dos meios de comunicação social e da maledicência popular, acabou-se o combustível *mais barato* para os militares! Era uma *regalia* que os diferençava de todos os restantes cidadãos, dizia-se.

Que tristeza de país! Tristeza, porque foi comum passarem muitas empresas a fazer pagamentos de parte dos salários em *senhas de almoço* e *senhas de gasolina*. Depois, veio, para ficar, a moda dos automóveis de empresa! Para esses, já não é uma regalia! Ora bolas!

Mas o combustível mais barato para venda aos militares era uma benesse imerecida! Ora bolas!

Ora bolas, porque a pagavam e com a diferença de custo possibilitaram investimentos que o Estado não tinha condições de levar a cabo!

No começo do presente século, um Governo socialista – estranha contradição! – transformou os SSFA em **Instituto de Acção Social das Forças Armadas** (IASFA), e considerou património do Estado o património do CAS-Oeiras. Sucessivas administrações, incluindo civis, levaram à ruína o que antes era rentável. Parece que não se fica pela ruína o destino do IASFA.

É conveniente tornar pública esta história, para memória dos militares do presente, constituindo fundamento para melhor poderem reivindicar junto de todas as autoridades que sobre eles exercem tutela, em especial o ministro da Defesa e do Presidente da República.



Ainda a Demora nas Promoções!

Militares continuam a sentir os efeitos prejudiciais de uma norma que já foi derrotada!

stamos todos bem recordados da norma publicada pelo Artigo 38º (Proibição de Valorizações Remuneratórias), da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, lei que publicou o Orçamento de Estado para 2015, que na alínea a) do número 8 determinava que "os efeitos remuneratórios da mudança de categoria ou de posto apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação do diploma respectivo no Diário da República [...]".

Se é bem verdade que, por um lado, e por força de intensa e prolongada luta associativa, a vários níveis e envolvendo inúmeros actores, esta norma "caiu" na Lei do Orçamento de Estado para 2018, também é verdade que tarda em ser conhecido o Despacho conjunto dos ministros das Finanças e da Defesa Nacional sobre as promoções para 2018, o que permite a

"existência" e efeitos prejudiciais daquela norma ao ser adiada a publicação do Despacho do acto de promoção para a parte final do ano, mesmo que o militar a promover tenha tido a sua vaga desde Janeiro.

Ora, como o Artigo 72º (Documento oficial de promoção), do EMFAR — Estatuto dos Militares das Forças Armadas, publicado pelo Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de Maio, na alínea d) do número 1 refere que o documento oficial de promoção, entre outros requisitos, reveste a forma de Despacho do Chefe de Estado-Maior do respectivo ramo, com possibilidade de delegação e subdelegação, nas promoções de Sargentos e Praças, e que o número 3 deste mesmo artigo determina que a data a partir da qual é devida a remuneração correspondente ao novo posto é a data da prática do acto de pro-



moção, fica claro que o atraso que se está a verificar nas promoções é, em grande parte, responsabilidade dos chefes militares pelo atraso na publicação do referido Despacho.

O plano de promoções, para cada ano, é apresentado à tutela política no ano anterior, depois do necessário trabalho dos respectivos Conselhos de Arma ou Serviço, Classe ou Especialidade, de modo a que o seu custo possa ser integrado no Orçamento de Estado para o ano seguinte,

logo, menos se compreende o actual atraso nas promoções.

Já não existe o impedimento legal imposto a partir da Lei do Orçamento de Estado para 2015 e a verba necessária e prevista para as promoções foi integrada no Orçamento de Estado. A atempada promoção dos militares e a devida remuneração correspondente está apenas dependente do respectivo chefe militar e da exigência para tal junto do poder político. Isto também é Dever de Tutela! ▲

Discriminação Literalmente "Explosiva"!

jornal Correio da Manhã, na sua edição de 1 de Agosto de 2018 noticiou (e bem) "Militares Portugueses na República Centro-Africana em Missão de Risco [] Uma equipa da Força Nacional Destacada na República Centro-Africana procedeu à inactivação de engenhos explosivos encontrados perto de habitações da capital do país, Bangui []". Uma semana depois, na sua edição de 8 de Agosto, o mesmo jornal noticiava (e bem) "Exército Ensina a Desactivar Explosivos – Militares do Exército que integram o 7º contingente português integrado na força militar multinacional estacionada no Iraque, ministraram um módulo de formação de Inactivação de explosivos improvisados aos militares e agentes das forças de segurança daquele país []".

Ora, desde pelo menos Abril de 2002, há mais de dezasseis anos, que um grupo de Sargentos do Exército Português, profissionais altamente qualificados na sensível, perigosa e exigente missão de inactivação de engenhos explosivos, vem requerendo os respectivos direitos pelo exercício de tais missões, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 253-A/79, de 27 de Junho, ou seja, ao abrigo de legislação em vigor desde 1979!

Esta pretensão, mais do que justa, viu os seus requerentes serem notificados, em Janeiro de 2007, de que os respectivos requerimentos deram efectivamente entrada na Repartição de Pessoal Militar da Direcção de Administração de Recursos Humanos (RPM/DARH) que, por sua vez, os enviou para a Repartição de Vencimentos da Direcção de Serviços de Pessoal (RV/DSP) por serem da



competência desta Repartição.

Cerca de um mês depois, esta RV/DSP encaminhou os referidos requerimentos para o Gabinete do Chefe do Estado Maior do Exército (CEME), por alegadamente não poder providenciar ao pagamento daquele prémio sem que fosse determinado pelo General CEME o respectivo montante, conforme o previsto no Decreto-Lei acima referido, o tal de 1979.

Nove anos depois, em Março de 2016, veio o General Comandante das Forças Terrestres (CFT), reconhecer, em Despacho, que este assunto tem já um longo historial, inconclusivo. O General CFT comprovava a competência e o empenhamento destes militares, em missões a nível nacional e internacional, com comprovado risco em tudo semelhantes aos camaradas militares dos outros ramos das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, sendo possível constatar uma clara situação de desigualdade entre os militares do Exército, no que à atribuição de um "suplemento pecuniário" diz respeito. Desconhecendo os motivos, ou racional, que possam ter retido qualquer Despacho sobre esta situação e não encontrando na legislação qualquer vazio que impeça a atribuição de tal suplemento, foi seu Parecer que deveria ser estudado o montante/percentagem do abono a atribuir aos requerentes. Isto foi em Março de 2016!

Entretanto, estamos em Setembro de 2018. Dois anos e meio passaram sobre aquele Despacho do CFT. Em todo este processo, vários Chefes de Estado-Maior passaram pelo gabinete. Um deles foi durante cinco anos o CEMGFA, o chefe dos chefes! No entanto, para os militares do Exército, e ao que sabemos, o assunto continua por resolver, em claro e evidente tratamento discriminatório relativamente aos seus camaradas dos outros ramos das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, como pode facilmente ser constatável, por exemplo, através da leitura da alínea c) do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 298/2009, de 14 de Outubro, que estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) e aos militares das Forças Armadas que prestem serviço na GNR e optem por este regime remuneratório.

O Decreto-Lei nº 296/2009, de 14 de Outubro que aprova o regime remuneratório aplicável aos militares



dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, contém no seu Anexo III, a tabela das equiparações para efeitos de atribuição do abono por despesas de representação para um universo de quase 500 cargos de comando, direcção e chefia, portanto exclusivamente aplicável à categoria de Oficiais. Só através deste abono, os chefes militares recebem mais do que a maioria dos seus comandados recebe de vencimento! Ao que sabemos, não houve nunca qualquer atraso, dúvida ou necessidade de Despacho especial para que tais suplementos fossem de imediato atribuídos. É verdade que "estão na Lei"! Mas também estão na Lei os suplementos previstos por inactivação de engenhos explosivos! E já estão na Lei desde 1979!

Estes militares Sargentos, altamente qualificados, são naturalmente comandados e enquadrados por Oficiais. Só que estes Oficiais apenas exercem funções de comando e não manuseiam os explosivos, como tal não têm direito a receber o dito "subsídio". É voz corrente, em "conversa de caserna", que se estes Oficiais tivessem direito a receber o tal "subsídio", há muito que o problema estaria resolvido também para os Sargentos. Será assim???

São estas questões gritantes de evidente tratamento diferenciado e discriminatório (a par de muitas outras no meio militar) que se tornam susceptíveis de colocar em causa a coesão e a disciplina das Forças Armadas! Urge corrigi-las!





Uma jovem associação, mas já com bastante História

A ANS caminha com honra para os 30 anos de vida e de luta intensa, pelos direitos e dignidade dos Sargentos.



ANS tem aguentado os embates com dignidade e glória, de cabeça erguida, não vergando com as dificuldades nem se envaidecendo com as vitórias. Continua a ser o projecto que melhor nos defende, tornando-se assim, para todos os que se batem pelos direitos e pela dignidade da classe, a sua associação. Daí, que hoje, alguns já a considerarem a mais digna obra construída pelos SARGENTOS DE PORTUGAL, na luta pela dignificação da Classe.

Os Sargentos sempre lutaram pelos seus direitos! Foi assim no 31 de Janeiro de 1891, assim foi na implantação da República, assim foi durante os quase 50 anos de fascismo. Neste, não havia só repressão, prisões, tortura, censura e assassinatos, havia também resistência e luta. Lembro que os Segundos-Sargentos não tinham limite de anos para permanecer nesse posto, só com a luta é que conseguimos que os estes Sargentos fossem promovidos por diuturnidade. Os ordenados eram de miséria (hoje para lá se caminha, pois, há 9 anos que não há aumentos, mas tudo em redor, aumenta), por isso, também se lutava por melhores vencimentos e, embora limitados, alguns se conseguiram.

A ida para a guerra colonial, fazer uma comissão, aparecia para muitos como uma possibilidade para ajudar a comprar uma casinha ou ajudar a compensar as despesas do aparecimento dum filho ou de qualquer doença súbita. Mas, essa decisão de ir voluntário para uma comissão poderia, como não raras vezes aconteceu, ter alguns desenlaces terríveis pois o regresso poder ser, vir num caixão de pinho, como já na altura, esse grande trovador, o Adriano Correia de Oliveira, nos falava na sua cancão do soldadinho.

Hoje, as idas para uma missão no estrangeiro, aparecem como aquelas que

muitos militares portugueses, faziam durante a guerra colonial. Que para suprir necessidades básicas que o fascismo lhes negava (hoje acontece quase o mesmo com os governos de agora) faziam-se voluntários/obrigados para ir para uma comissão na guerra colonial.

Esta situação só veio a alterar-se, com esse glorioso acontecimento surgido, na radiosa madrugada o 25 de Abril que, dirigido pela MFA, derrubou o regime fascista de Salazar, libertou Portugal e de novo devolveu a liberdade ao Povo português.

Os militares que executaram tal acção, logo nesse dia, passaram a ser vistos pelo povo, como libertadores e heróis, acarinhados por todo o lado com as mais variadas manifestações de carinho, entregando-lhes cravos e subindo para os carros de combate, abraçando-os, como as muitas imagens da altura documentam, assim como aquela do rapaz com o cravo na ponta da espingarda, que fizeram com que o 25 de Abril também ficasse conhecido pela Revolução dos Cravos.

No entanto os inimigos de Abril não dormiam e veio o golpe do 25 de Novembro de 1975. Com ele foram presos militares de Abril, afastados centenas de outros. Só na Marinha, mais de três centenas de Praças foram postos na rua, acusados do golpe, que os autores desse mesmo golpe, planearam e executaram. Os órgãos representativos dos militares criados com o 25 de Abril, para defesa dos direitos, foram logo extintos.

Com o 25 de Novembro, veio também a política que, no fundamental, aí está! A política ao serviço dos poderosos grupos económico financeiros. E, claro, como não tínhamos direitos, veio também a luta pela defesa e conquista dos nossos direitos.

Era preciso conquistá-los, defender

Abril, honrar aqueles que antes de nós também já se tinham batido pelos direitos da Classe, como os nossos heróis do 31 de Janeiro de 1891. Conquistar direitos que não tínhamos, como uma carreira que nos dignificasse, um estatuto onde essa carreira ficasse bem regulamentada, etc, etc.

Em breve, tomámos consciência que sem um órgão que dirigisse a luta, que unisse os Sargentos e levasse ao poder o que era decidido nos encontros que realizávamos, nada avançava. Então, arregaçámos as mangas e em breve se criou uma Comissão Nacional que teve por missão constituir esse órgão e assim, no dia 1 de Abril de 1989, num grande Encontro de Sargentos, foi decidido constituir-se, a ANS.

Assim, como tomámos consciência que sem um órgão que dirigisse e apresentasse o que se decidia nada avançava, assim também se compreendeu que só "bater" no Primeiro-ministro de servico, também era pouco, pois o problema principal era das suas políticas. Por isso, as nossas faixas, como se recordam, passaram a ter inscrito "Estas Políticas Destroem a Condição Militar". Sem dúvida que o Primeiro-ministro é o mais responsável e é ele que dá a cara, mas não podemos esquecer as suas políticas. Pois, como se viu logo, com Passos Coelho, que substitui um Primeiro-ministro muito desacreditado, o que levou muitos a acreditar que o substituindo, o problema estaria resolvido, mas, como se viu, as suas políticas sobreviveram, continuaram e muito se agravaram com o novo Primeiro-ministro.

Com a ANS, com a sua luta e com essa abnegada massa de Sargentos que a tem dirigido, fomos conquistando direitos, prestígio e dignidade, tornando-nos também defensores abnegados de Abril e acérrimos defensores do regime democrático que dele saiu, tornando a classe de Sargentos numa categoria digna, ouvida e respeitada.

Um breve relato, dos aspectos mais significativos da luta dos Sargentos, e da actividade da ANS.

Foram os Sargentos que, logo depois do 25 de Novembro, trouxeram e deram visibilidade à defesa de Abril. Foi com a ANS que se continuou a defesa da Condição Militar, foi com ela que a questão dos vencimentos subiu à ribalta, pois era tabu para os militares. Foi com ela, juntamente com as outras associações de militares, que se participou e se conseguiu, derrotar o famigerado artigo 31º da LDNFA, assim como se participou, melhorando, o Estatuto dos Militares das Forcas Armadas (EM-FAR) e se conquistou o direito de associacão dos militares. Foi ainda com ela e as outras associações que se iniciou a discussão sobre o sindicalismo militar.

Em suma, sabemos que a razão principal da existência da nossa ANS é a defesa e conquista dos direitos dos Sargentos, em particular, e de todos os militares, em geral.

Assim, o que está colocado a todos os Sargentos, aos actuais e futuros dirigentes, é assegurar a unidade e a coesão da classe, para que, com determinação e coragem, podermos conseguir a resolução dos problemas concretos e imediatos, nomeadamente, os problemas da saúde, da carreira, a contagem do tempo no posto e de outros que estão em cima da mesa, pois são esses problemas concretos e imediatos, que moverão a massa dos Sargentos. Procedendo assim, conseguiremos a resolução dos problemas, as nossas justas aspirações e a dignificação da classe de Sargentos.

Viva a ANS!

Manuel Custódio 🔺









A ILEGALIDADE DE REGULAMENTO DISFAR

través do Despacho nº 107/
CEME/2018 (de ora em diante
"Despacho"), o Chefe do Estado-Maior do Exército estabeleceu os procedimentos, no âmbito do Exército, necessários para assegurar a efectivação do direito
à protecção jurídica nas modalidades de
"consulta jurídica e apoio judiciário" (de ora
em diante "protecção jurídica") previstos
no artigo 6º da Lei 11/89, de 1 de Agosto,
e no nº 1 do artigo 20º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de
Maio, na redacção introduzida pela Lei nº
10/2018, de 2 de Março.

O "Despacho" encontra-se inquinado das mais diversas ilegalidades e incongruências e fundamentou-se obviamente, em parecer que viola ostensivamente princípios básicos da Constituição e princípios e preceitos do Código de Procedimento Administrativo. Acresce que efectua uma interpretação da lei como se de regulamento se tratasse e a regulamentação ilegal que efectua, acaba por anular, na prática, o já minguado direito à "protecção jurídica" conferido pelos preceitos acima referidos.

Comecaremos por salientar que o "Despacho" se aplica unicamente ao Exército, por ser o ramo das Forcas Armadas que regula o direito em causa, enquanto os outros ramos continuam sem regulação sobre a matéria e podem decidir de modo diferente relativamente a situações semelhantes, o que configura desigualdade no acesso à "protecção jurídica" dentro das Forças Armadas, com violação manifesta do princípio da igualdade a que se referem os artigos 13º e 266º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e 6º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Sobre a matéria, é elucidativo antevermos uma situação em que estejam envolvidos militares de vários ramos das Forças Armadas carentes de protecção jurídica, para se constatar que a protecção jurídica pode ser concedida aos de um ramo e não aos outros, o que concretiza a desigualdade que o enforma. Se fosse possível às Forcas Armadas regular a lei (o que no nosso entender não se admite), faria sentido que tal regulação fosse efectuada de modo igual para todos os ramos.

O "Despacho" mais nos parece destinar-se a impossibilitar ou a retirar a possibilidade de ao pessoal do Exército ser concedida a "protecção jurídica" prevista nos preceitos invocados do que a dar instruções aos serviços ou esclarecer os requerentes sobre o seu direito porquanto, tendo efeitos externos, constitui cumprimento imperativo para os serviços e para os militares que a requeiram e efectua uma interpretação ainda mais restritiva do que uma interpretação declarativa dos preceitos invocados leva a concluir.

O "Despacho" encontra-se dividido em duas partes: Na primeira apresenta uma série de considerandos, divididos por alíneas, de a) a f), que constituem os fundamentos ou a matéria que vai ser determinada ou estatuída no "Despacho" e na segunda parte, numerada de Pontos, de 1 a 14, explicita-se a regulação pretendida ou a estatuição sobre as questões sobre que se debruça.

Determina o artigo 6º, da Lei nº11/89, de 1 de Junho (Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar), que "os militares têm direito a receber do Estado patrocínio judiciário e assistência, que se traduz na dispensa do pagamento de preparos e custas e das demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afectados por causa de serviço que prestem às Forças Armadas ou no âmbito destas". Por sua vez, o artigo 20º do EMFAR aprovado pela Lei nº 90/2015, na redacção introduzida pela Lei 10/2018, de 2 de Março (de ora em diante EMFAR), determina que "1 — O militar tem direito a receber do Estado protecção jurídica nas modalidades de consulta iurídica e apoio judiciário, que abrange a contratação de advogado e a dispensa do pagamento de custas e demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afectados por causa de serviço que preste às Forcas Armadas ou no âmbito destas" e que "2 — Nos casos em que for concedida protecção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte, no âmbito do

processo judicial, condenação por crime doloso cuja decisão tenha transitado em julgado, as Forças Armadas podem exercer o direito de regresso". O despacho determina, ainda, sobre estes preceitos e sobre acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e da Relação de Guimarães, estabelecendo re-

gras imperativas abstractas de acordo com o entendimento do Chefe do Estado-Maior sobre esta jurisprudência. Sobre esta matéria, avanca-se, não compete ao Chefe do Estado-Maior substituir-se ao poder legislativo na interpretação da lei ou regular em abstracto segundo a jurisprudência que resulta de cada caso concreto julgado pelo tribunal, substituindo-se ao legislador na regulação que, eventualmente, seja necessária. Em consequência, o Despacho viola, manifestamente, o artigo 112º, nº 5 da CRP porquanto neste se determina que "nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos doutra natureza o poder de com eficácia externa interpretar, integrar modificar, suspender ou revogar os seus preceitos" e por "Despacho" o Chefe do Estado-Major efectua a interpretação com eficácia externa dos artigos 6º, da Lei 11/89 e 20º, do EMFAR, ainda mais porque nos preceitos em causa se encontra estabelecido que o Chefe do Estado-Maior os pode "interpretar, integrar modificar, suspender ou revogar", criando regras novas. Ora, se nenhuma lei pode criar outras categorias de actos legislativos ou conferir a actos de outra natureza o poder de interpretar, suspender ou revogar os seus preceitos, por maioria de razão não o pode fazer um "Despacho". É de realçar que o nº 5 do artigo 112º, da CRP, tem por finalidade impedir a integração ou a interpretação autêntica de leis através de actos normativos não legislativos, como é o caso do "Despacho" que não tem em atenção este princípio Constitucional. Sobre esta matéria Acórdão do Tribunal Constitucional nº 410/2011, de 27 de Setembro de 2011.

Numa primeira análise, ser-se-ia tentado a afirmar que o "Despacho" não é um regulamento, pelo que não se encontra sujeito à disciplina 112º, da CRP. Nada mais errado porquanto, independentemente da forma legal de regulamento ou despacho, ele efectua a interpretação de normas como se de regulamento se tratasse, o que não é permitido ao Chefe de Estado-Maior. mas sim ao órgão que cria a lei. Nesta parte o artigo 135º, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na medida em que estabelece que "para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstractas, que no exercício de poderes jurídico-administrativos visem produzir efeitos iurídicos externos", implica o entendimento que, indubitavelmente, o "Despacho" é um Regulamento, porquanto produz efeitos externos, nomeadamente os

> referidos nos Pontos 8. e 9. do mesmo.

9. do mesmo. O "Despacho" é emi-

O "Despacho" é emitido ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 1-A/2009 (Lei orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas) de 7 de Julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica nº 6/2014, de 1 de Setembro. Determina a referi-

da alínea a) que compete aos Chefes de Estado-maior de cada ramo "dirigir, coordenar e administrar o respectivo ramo". Porém, é manifesto que tal direcção, coordenação e administração do ramo tem de ser efectuada por instrumentos legais e não através de despachos ou instruções ou regulamentos disfarçados que qualquer conhecedor mínimo de direito reconhece serem ilegais.

E, ainda que se considerasse que o "Despacho", não é um regulamento, mas um despacho excluído dos princípios de CPA porque visaria unicamente efeitos internos ou seja, seria constituído por meras instruções simples e uniformes (o que não acontece) que permitiriam, conforme a situação de facto dos requerentes à protecção jurídica, deferir ou indeferir a pretensão, é manifesto que o CPA não pretendeu negar a natureza jurídica dos despachos internos. Conforme refere CPA ANOTADO, Luis Cabral de Moncada, QJ, 2017, 2ª ED, em anotação ao artigo 135º, do CPA, sucede que com a tomada de posição restritiva do artigo 135º, do CPA "o código apenas pretendeu demarcar o respectivo âmbito de aplicação pelos regulamentos externos e nada mais. Não pretendeu tomar posição sobre a natureza jurídica dos regulamentos internos, muito menos negar-lhes tal natureza. Estes são verdadeiros regulamentos, apenas sucedendo que o código se não lhes aplica". Cabral de Moncada realça a importância

desta chamada de atenção "para erradicar confusões, não vá alguém querer concluir "a contrario" do código que os regulamentos internos não são normas jurídicas porque dele ficam excluídos". Acrescenta que "a distincão entre reaulamentos externos e internos sendo essencial para efeitos de aplicação do Código é por vezes difícil de fazer sobretudo tendo em conta que regulamentos há que se apresentam como internos porque revestidos das formas próprias destes, mas não o são efectivamente. Assim e como eventualmente a administração encontra-se tentada a considerar o Despacho em regulamento interno, em anotação ao mesmo artigo do CPA, Cabral de Moncada realça que "é o que sucede em determinadas situações em que os particulares se encontram numa relação de proximidade especial relativamente à Administração, como é o caso dos funcionários públicos, dos militares, dos detidos, dos alunos, dos internados compulsivamente por anomalia psíquica e dos utentes dos serviços públicos. Se bem que no nosso país a disciplina das relações em causa tenha cada vez mais bases leaislativas adequadas, indispensáveis porque não são raras as situações em que deparamos com limites ao exercício de direitos fundamentais, a realidade é que a Administração continua a arrogar-se poderes institucionais próprios para elaborar regulamentos sem qualquer base legal e sem observar o procedimento exigível sob o pretexto de os respectivos efeitos serem apenas internos e indiferentes aos particulares. Ora, isso nem sempre corresponde à realidade pelo que tais normas devem estar sujeitas por analogia ao procedimento regulamentar exigível e ao regime substantivo que lhe cabe de acordo com o CPA"(Destacado a negrito da nossa autoria). Assim, teremos por considerar que ainda que o "Despacho" fosse um regulamente interno, teria de ser sujeito ao procedimento regulamentar exigível, o que, no presente caso, não aconteceu.

Continuando a citar Cabral de Moncada, este refere na pág. 414 da publicação citada que "o regulamento interno muito embora gere efeitos directos apenas no interior da Administração acaba por produzir em muitos casos efeitos externos tendo em conta o alcance da autovinculação administrativa que do regulamento resulta". Assim, tal como a doutrina que vimos citando, também entendemos que "a autovinculação do regulamento significa que ele corporiza uma decisão prévia que vai vincular decisões futuras o que vincula a Administração a um exercício uniforme dos respectivos poderes pelo que o regulamento, mesmo que interno, condiciona o exercício do poder vinculado e do discricionário da Administração na sua projecção externa sobre a esfera jurídica dos particulares, em geral". Acresce que, conforme refere, "a violação de um reaulamento interno não é, portanto, juridicamente irrelevante. Além disto, sabido como é que a adopção de regulamentos internos se faz frequentemente no exercício dos poderes de hierarquia e de superintendência, a violação deste regulamento é sintoma



ÇADO POR DESPACHO

de violação de deveres de obediência que vinculam os escalões inferiores da Administração e as entidades sujeitas à superintendência".

Do que antecede, conclui-se, manifestamente, que ainda que a administração considere que se está perante um regulamento interno, tal consideração não tem em conta o seu conteúdo, nem a eficácia do que nele se determina, pelo que o "Despacho" ainda que disfarçado de regulamento interno tem de ter em atenção o que sobre a matéria se dispõe no CPA, o que não acontece. Importa ter em atenção que, conforme refere na publicação e fls. citadas, "com estes cuidados, o regulamento interno excluído da aplicação das normas procedimentais e substantivas do código a final fica reduzido às normas regulamentares que disciplinam a organização e funcionamento dos meios humanos e materiais de que carecem os serviços administrativos, às instruções e circulares dirigidas aos órgãos subalternos e às normas dirigidas aos membros dos órgãos colegiais" (destacado a negrito da nossa autoria). Sendo que manifestamente o Despacho tem um conteúdo que ultrapassa a parte destacada a negrito que antecede, é óbvio que o "Despacho" e o regulamento que cria são ilegais quanto à forma quer quanto ao conteúdo e o CEME não tem competência para a sua prolação.

Passando à análise e ponderação do Despacho na parte referente ao que determina, os Pontos 4., 9. e 10. explicitam respectivamente que "4. O apoio judiciário abrange a contratação de advogado pelo Exército..."(...), "9. A protecção jurídica em qualquer das suas modalidades é prestada por advogado indicado pelo Exército e a contratação do mesmo é da responsabilidade do Exército sendo efectuada nos termos previstos na lei para a aquisição de serviços", e "10. No caso de o militar optar por escolher o seu mandatário ou defensor. fica excluído o pagamento pelo Exército de quaisquer encargos decorrente dessa contratação, designadamente honorários." No nosso entendimento este conjunto de determinações é de muito duvidosa legalidade, porquanto violam o Estatuto da Ordem dos Advogados. Com efeito, o artigo 82º, alínea j) do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), determina que é incompatível com o exercício da advocacia, o cargo, função ou actividade de "trabalhador com vínculo de emprego público, ou contratado de quaisquer serviços ou entidade que possuam natureza pública ou prossigam finalidades de natureza público, de natureza central, regional ou local", ou seja o Exército não pode contratar advogado para prestar serviço de apoio judiciário ao militar que dele necessite e lhe seja deferido. O fundamento desta disposição prende-se com a possibilidade de violação do princípio da independência previsto no artigo 89º do EOA, pois considera-se que o advogado que seja contratado pelo Exército para efectuar o apoio judiciário a militares, pode privilegiar a sua relação com o órgão que o contrata, do qual depende para efeito de honorários, até porque nada impede que o Exército lhe solicite pareceres jurídicos ou estudos relativamente a outras questões de direito. Também, deve ser tido em atenção que nos termos do nº 1 do artigo 98º do EOA, nos termos do qual "o advogado não pode aceitar o patrocínio ou a prestação de augisauer serviços profissionais se para tal não tiver sido livremente mandatado pelo cliente, ou por outro advogado, em representação do cliente, ou se não tiver sido nomeado para o efeito, por entidade legalmente competente" teremos que ter em atenção que o advogado esco-Ihido pelo Exército não é, certamente, livremente escolhido pelo militar carente de apoio judiciário a que acresce que o Exército não é entidade legalmente competente para nomear advogados para a defesa dos interesses do militar, ainda mais quando o próprio Exército poderá ter interesse, ainda que indirecto, num determinado sentido da decisão final, que não seja o pretendido pelo requerente da protecção jurídica. Para evitar a violação dos princípios e preceitos que antecedem, a regulamentação poderia determinar que o militar pode escolher defensor, com direito a que a este fossem pagas as quantias previstas na Tabela de Pagamento dos advogados oficiosos.

No que concerne à invocada protecção jurídica, determina o Ponto 8. do "Despacho" que "a protecção jurídica não é concedida no âmbito de processos graciosos e contenciosos nos quais esteja em causa matéria relativa à relação funcional do militar com o exército nem no âmbito de processos instaurados ao abrigo do Regulamento de Disciplina Militar". Esta questão conexiona--se com a interpretação que tem sido feita pelos tribunais no sentido de que quando a lei refere "por causa do serviço que prestem às Forças Armadas ou no âmbito destas" reporta-se apenas às situações em que o militar vai a tribunal defender-se contra actos lesivos de terceiros em seu detrimento praticado por efeito do desempenho das suas funções ou da actividade que lhe é própria. Nesta parte o despacho procura substituir--se aos tribunais regulando em abstracto conforme a corrente de jurisprudência que se formou, o que é ilegal. No entanto, existem razões para considerar que a restrição feita jurisprudencialmente, adoptada no despacho, não corresponde à melhor interpretação. Efectivamente, ao tempo da entrada em vigor da Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, aprovado pela Lei nº 11/89, de 1 de Junho, encontravam--se ainda em funcionamento os tribunais militares que, na altura, julgavam crimes essencialmente militares e para cujo acesso, não eram pagas custas, taxas de justica, ou defensor (o tribunal tinha na sua composição defensores oficiosos) ainda que, obviamente a questão se ativesse à relação entre a instituição militar e o militar. Ora, é sabido que os militares se encontram sujeitos a uma diversidade e qualidade de deveres profissionais que não têm correspondência com qualquer outro grupo profissional. Nomeadamente são obrigados a cumprir ordens ainda que com risco da própria vida, podem ter de viver em ambientes hostis, são obrigados a aceitar a comida que lhes



de direitos largamente restringidos quando em comparação com outros profissionais, não podem fazer greve ou efectuar reivindicações profissionais (sobre esta questão, confrontar o artigo 2º da citada Lei 11/89 e artigos 26º e ss., da LDNFA, aprovada pela Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Julho), Assim, até pela sua inserção, a seguir aos deveres decorrentes da condição militar referidos nos artigos 2º, 3º e 4º e ss. da Lei 11/89, nos quais se inclui o artigo 6º em análise, encontram-se descritos os direitos que possuem, como contrapartida do legue de deveres a que se encontram sujeitos. Não se descortina, assim, motivo para que se entenda que os preceitos legais da Lei 11/89 e EMFAR, consagrem qualquer privilégio a favor dos cidadãos militares que seja gerador de inconstitucionalidade por violação do artigo 13º da CRP, pois, efectivamente, o exercício dos direitos fundamentais sofre diversas e profundas limitações e o exercício da profissão envolve riscos (que inclui o "sacrifício da própria vida", conforme juramento que fazem) e condicionamentos que não afectam nenhuma outra profissão. Acresce que a letra da lei plasmada no artigo 6º da Lei 11/89 e no artigo 20º do EMFAR refere que os militares têm direito à protecção jurídica "sempre que sejam afectados por causa de serviço que prestem às Forças Armadas ou no âmbito destas" (negrito da nossa autoria). Ora se a parte "sempre que sejam afectados por causa de serviço que prestem às Forças Armadas" pode ser entendida como se reportando às situações em que o militar vai a juízo afirmar ou defender-se contra actos lesivos de terceiros, já a parte "no âmbito destas" terá de ter algum significado. porquanto se deve presumir que na "fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados". sob pena de violação do artigo 9º, nº 3 do Código Civil. Ora, "no âmbito destas" não pode ter o mesmo significado que a parte anterior e ser interpretada que também se reporta às situações em que o militar vai a juízo afirmar ou defender-se contra actos lesivos de terceiros, por tal constituir uma duplicação do pressuposto referido, ou uma inutilidade, pois a lei, nos termos referidos, não pode conter significados ou conceitos inúteis. Decorre do que antecede que a parte "no âmbito destas" só pode significar que os militares têm direito à proteccão jurídica, ou a defender-se, contra acto lesivo das próprias Forças Armadas. A não ser assim, a lei teria, certamente, de ter outra formulação.

é fornecida, encontram-se com o exercício

Salienta-se que o entendimento efectuado no despacho implicaria que, na prática, o direito à protecção jurídica seria um direito com diminuta aplicação na prática, porquanto dificilmente se descortinam situações que preencham a sua previsão. Aliás, desconhece-se a existência de processos em que tenha sido concedida protecção jurídica nos termos sobreditos conformes à interpretação efectuada no "Despacho". Com as limitações ora efectuadas no "Despacho" na sequência de se pretender legislar em conformidade com a iurisprudência, e. também, na sequência da do estatuído no nº 2 do artigo 20º, do EM-FAR, para que fosse concedido a protecção jurídica nos tribunais comuns (uma vez que iá se encontra afastada a protecção jurídica nos tribunais administrativos e fiscais), tornava-se necessário que alguém, não militar ou fora das Forças Armadas viesse a juízo ou o militar tomasse a iniciativa de ir, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação. Ora, sendo os direitos dos requerentes do apoio jurídico ou o seu bom nome e reputação relacionados por causa do serviço que prestam às Forças Armadas, caberá, no nosso entender, primacialmente, às próprias Forças Armadas a defesa dos citados direitos, atendendo ao dever de tutela consagrado na alínea d) do artigo 12º do EMFAR, que remete a sua definição pelo artigo 15º, do RDM. Acresce que a ofensa ao bom nome e reputação constitui crime, pelo que se o militar se for defender de denúncia efectuada por terceiros por ter praticado um crime e for condenado, as Forças Armadas exercerão sempre o direito de regresso, nos termos do nº 2 do artigo 20º, do EMFAR, alterado pelo 11. do Despacho, o que constitui mais uma ilegalidade porquanto o Despacho altera a lei. Deste modo, contrariamente o afirmado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército no discurso da cerimónia de aniversário do Regimento de Comandos, na Carregueira. teremos por considerar que a regulação efectuada pelo "Despacho" é ilegal e não confere mais garantias ou direitos aos militares carentes de protecção jurídica (antes pelo contrario).

Sendo certo que nem sempre os assessores jurídicos têm imparcialidade para efectuar pareceres conformes a CRP e a Lei, como se mostra pelo "Parecer" que origina o "Despacho", por igualdade de razão se não acredita que os advogados contratados no âmbito da protecção jurídica disponham de imparcialidade e independência relativamente à entidade que os contratou.

Em jeito de conclusão pode afirmar-se que o "Despacho" constitui um Regulamento manifestamente ilegal, quer quanto à forma que reveste, quer quanto o seu conteúdo, desnecessário por a lei ser suficientemente clara, e prejudicial aos militares por já se encontrar demasiado restringido o exercício dos seus direitos. Deve ser revogado urgentemente, evitando que seja fundada e facilmente censurado por qualquer que conheça, em grau mínimo, os seus direitos e o que sobre eles dispõe a Constituição. Assim se fará Direito.

Leitor Devidamente Identificado 🔺



MEMÓRIAS VIVAS

izem-me que as crises económicas e financeiras, ou simplesmente financeiras, costumam ser cíclicas e à excepção de uma pequena franja da sociedade que delas beneficia e as provoca, são um tormento para a maioria das populações.

Depois de um período de tempo, em que a coberto deste palavrão se alterou legislação, se reduziram salários, se efectuaram despedimentos, se fecharam fábricas e serviços e se incutiu a todos os níveis e em todos os locais de trabalho um clima de medo e mau estar, a proclamação por parte das autoridades da saída desta situação, vai para três anos, nem por isso a torna verdadeira, em muitos dos sectores da sociedade.

Muitas das instituições vivem hoje muito pior que no início da chamada crise.

A crise dos recursos humanos, pode ou não acompanhar a crise económica. A gestão dos recursos humanos é outra coisa e como pilar essencial para o eficaz funcionamento das instituições, deve ser gerido de forma consciente tendo em consideração os meios disponíveis.

Em linguagem popular, costuma dizer-se que sem ovos não se fazem omeletas. Mas, depois das descrições abaixo mencionadas já acredito em tudo!

Por momentos dou comigo a reflectir, e embora a memória já não seja o que era, recordo sem saudades alguns episódios da vida Naval durante alguns períodos do Estado Novo. Serve, quanto mais não seja, para poder fazer um pequeno paralelismo perante a deficiente e gravíssima falta de meios humanos com que se confronta hoje, a Marinha de Guerra Portuguesa, provocada também pela célere crise económica/financeira, mas sobretudo pela falta de vontade política e de autoridade da tutela militar.

Durante alguns anos, no período anterior ao 25 de Abril, a escassez de militares nalgumas especialidades na Marinha era uma evidência, de tal modo que o destacamento ou como agora se diz, a colocação, deixava os marinheiros com os nervos em franja. Pertencer a uma guarnição de uma unidade Naval, não garantia por si só o cumprimento na íntegra da comissão. A transferência de unidade era uma constante.



Era frequente "a caça aos marinheiros", na chegada da vedeta à doca da Marinha. Preparados para mais um fim-desemana, depois de cumprida mais uma
missão, de mochila às costas, ou com o
saco de lona (chouriço) carregado de roupa suja, ansiosos por reverem a família, a
namorada e os amigos, rapidamente lhes
goravam os planos. Sempre que um navio
recebesse ordem para zarpar da Base Na-

val, e que nas circunstâncias não tivesse a guarnição completa, o recrutamento era feito à saída da vedeta. Pouco importava que os homens se justificassem como fazendo parte da guarnição de outros navios. O destino, esse, era o mar novamente.

Não sei se o País nessa época, também atravessava uma crise cíclica, o que sei é que o procedimento estava totalmente errado, os métodos mais faziam lembrar a época dos descobrimentos, cujas guarnições das naus se completavam com ou sem voluntarismo.

De vez em quando dou por mim a contar algumas destas histórias aos actuais jovens marinheiros e foi numa destas ocasiões que soube da gravíssima situação em que se encontram e os problemas que atravessam, passados que estão oito anos desde o aparecimento da intervenção externa.

Os episódios vão aparecendo a conta gotas e a grande maioria destes jovens marinheiros não se apercebem da gravidade que se lhes associa. Preferem esquecer o problema no imediato, pensando que situações deste teor não se voltarão a repetir. No entanto há sempre alguns, mais conscientes, mais preocupados com o futuro profissional e com as condições de vida e do trabalho, conscientes da importância da defesa dos seus direitos, que vão abordando as questões e falam dos problemas e da necessidade da mudança.

Começam a abrir o livro logo que a conversa entra nas lamentações, descrevem cada episódio com a revolta natural de quem carrega cada vez mais a cruz da polivalência, não compreendem como pode a instituição garantir as missões sem meios humanos.

Cada vez mais é frequente a perda dos dias de descanso, justificado pela falta de pessoal.

O processo de colocações de Sargentos e Praças, faz lembrar um jogo de pingue-pongue, tal é a constante mudança de navio para navio. As lotações completas deixaram de existir. Não interessa que os militares tenham ou não conhecimento para operar em unidades distintas, classes diferentes e organizações díspares, o importante é "a forma engenhosa" que eventualmente se quer encontrar para o cumprimento da missão, como diz o Chefe dos Chefes.

Por outro lado, na voz do Comandante Naval, quiçá, procurando uma maior solidariedade institucional, vai-se passando a mensagem que os Marinheiros podem fazer mais que uma missão/trabalho.

Durante estas conversas, surge a descrição de episódios pitorescos e mais detalhados como por exemplo: que determinado navio foi para uma missão com um défice de Sargentos, encarregados de secção, de 50%.

Que por ausência do encarregado da secção das máquinas principais, a responsabilidade da gestão da mesma foi atribuída ao 2SAR dos Auxiliares Internos.

Ora, há aqui qualquer coisa que não bate certo. Salvo informação em contrário, aos Segundos-Sargentos Maquinistas



Navais, pelo menos nas Corvetas e Fragatas não lhes era autorizado o cargo de responsáveis das Máquinas Principais. A repartição assim procedia e os comandos dos navios desaconselhavam o movimento nesse sentido. Como se explica então esta atitude? Estaria esta unidade naval em conflito armado, que levasse o Comandante a tomar uma medida de emergência? Não o sabemos, mas acreditamos que não seria uma situação tão extrema!

O camarada que o assumiu fê-lo voluntariamente? Foi-lhe explicada toda a envolvência e exigência? Ou foi-lhe imposta esta nova responsabilidade?

Se foi voluntário, tenho dúvidas que o procedimento tomado tenha sido o mais correcto, porque para todos os efeitos exerceu uma função que não é da sua competência e para a qual não poderia ser responsabilizado se algo de anormal tivesse acontecido.

Mas há mais, contam também

Que num dos mais importantes sectores, como é o da Propulsão e Energia, como a insuficiência de Sargentos era evidente, a navegação a quartos passou a ser efectuada pelo responsável máximo do serviço, ou seja, o Engenheiro de Máquinas. Neste caso, o Engenheiro de Máquinas passou a exercer o serviço de quartos de Sargento de Quarto à máquina. Olha se isto pega? Fazem-se as navegações só com Engenheiros?

Como é possível que o responsável do serviço, se preste a exercer funções que não são da sua competência nem do seu posto e responsabilize em simultâneo um subordinado a exercer responsabilidades de posto superior?

É público que a redução dos efectivos nas Forças Armadas é uma realidade, fruto de decisões governamentais que impõem um número máximo de efectivos. Os ramos já há vários anos que se confrontam com um enorme défice de pessoal, principalmente no que toca às incorporações. Para além de todo um conjunto de desincentivos na atracção de jovens para as fileiras, também os que cá se encontram se desiludem ao fim de poucos anos, como é o caso do abate aos quadros por parte de camaradas que se endividam a pagar milhares de euros para o conseguir, como aconteceu recentemente com um Primeiro-Sargento e um Primeiro-Marinheiro.

Sabemos pela lei da física que uma pirâmide invertida tem uma base demasiado frágil. É cada vez mais notória esta imagem na gestão interna.

Durante este período conturbado, para os mais atentos, onde as instituições militares também foram chamadas a colaborar, anos houve em que as incorporações de praças não se realizaram, outras ficaram-se pelos 50% das necessidades. Também os ingressos nos Cursos de Formação de Sargentos foram deficitários. No entanto, contam-me que a Escola Naval nunca deixou de fazer ingressos durante este período de tempo. Terá a Marinha de Guerra Portuguesa falta de efectivos no quadro de oficiais, será no quadro de subalternos ou no de superiores e almirantes?

Visualizando uns despachos recentes, que mão amiga teve a gentileza de me fazer chegar, percebo facilmente como se justifica legalmente a existência do número dos quadros especiais dos oficiais e se colmata em simultâneo o problema das progressões e promoções. Para além de justificar mais cargos de comando, consegue-se também eliminar possíveis riscos da permanência nos postos, contrariamente ao que acontece na classe de Sargentos onde Primeiros-Sargentos de algumas especialidades aguardam por uma promoção há mais de vinte anos.

Estes são de facto sinais evidentes da descaracterização da estrutura militar. Fica bem patente nos exemplos acima referidos, a subversão de tudo o que não deve acontecer na gestão da coisa militar, tendo como base uma estrutura hierarquizada.

Mas, outros valores se levantam, a acreditar nas intervenções periódicas dos responsáveis pelas várias tutelas.

O importante é que se cumpram as missões, seja em que condições tal tenha que ser! O que conta é a imagem ainda que ilusória, o show off, o número de meios navais, independentemente da sua eficácia e da capacidade de os guarnecer devidamente em termos humanos. O importante é a retórica política e a passagem da mensagem que mais pode agradar aos poderes de cada momento.

Aqueles lemas que há muitos anos eram correntes na linguagem naval, como "Siga a Marinha", "Marinha é Profissão", "Marinha é Futuro", entre outros, actualmente só fazem sentido para alguns e cada vez são mais os que não acreditam, nem conseguem fazer acreditar em tais slogans.

Um Velho Marinheiro 🔺



Dia do EMGFA, em Belém

convite do Almirante CEM-GFA a ANS esteve presente nas Comemorações do Dia do EMGFA que se realizaram em Belém, no dia 3 de Setembro. A representação da ANS foi feita pelo Presidente da Direcção, Sargento-Ajudante Mário Ramos.

A cerimónia foi presidida pelo Primeiro-Ministro e contou com a presença de algumas dezenas de entidades Militares e Civis. Discursaram o Primeiro-Ministro e o Almirante CEMGFA.

Enaltecendo os Homens e Mulheres que servem Portugal nas Forças Armadas, enumerando toda uma série de exemplos concretos que fazem dos Militares Portugueses um verdadeiro exemplo interno e grandes

embaixadores de Portugal um pouco por todo o mundo, o Almirante CEM-GFA não deixou de realçar as graves lacunas de efectivos, meios logísticos e financeiros com que se debatem as Forças Armadas, razão pela qual as missões se vão cumprindo à custa do cada vez maior esforço pessoal e familiar dos Militares.

Como foi amplamente noticiado, referiu o Almirante CEMGFA, em clara alusão às dificuldades sentidas nas Forças Armadas, "que os militares continuarão a buscar formas engenhosas de cumprir as missões", apesar das "circunstâncias desafiantes" a que estão sujeitos "devido às limitações financeiras."

Mário Ramos 🔺



Foto de Tiago Petinga - LUSA





Aniversário da FAP em Évora

convite do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA) a ANS esteve presente nas cerimónias comemorativas do 66º Aniversário da FAP, no dia 30 de Junho,

representada pelo Presidente da Direcção, Sargento-Ajudante Mário Ramos.

A cidade de Évora foi este ano a escolhida para acolher as cerimónias comemorativas do aniversário da FAP que

decorreram de 28 de Junho a 01 de Julho e que englobaram um vasto e diversificado programa de actividades, ao qual a comunidade civil respondeu com grande interesse e afluência.

A cerimónia Militar contou com a presença das mais altas entidades Militares e civis, tendo proferido alocuções o General CEMFA e o MDN, que presidiu. Mário Ramos





Não deixar ninguém para trás!

o passado dia 25 de Junho, o Presidente da EUROMIL, Emmanuel Jacob, reuniu-se em Genebra com Clément Voule, Relator Especial das Nações Unidas para os direitos de liberdade de associação e de reunião pacífica.

Esta foi a segunda reunião da EUROMIL com este alto cargo das Nações Unidas, após uma troca de pontos de vista com Annalisa Ciampi, em 25 de Setembro de 2017, alguns meses antes de renunciar ao cargo.

O Relator Especial é mandatado pela resolução 15/21 do Conselho de Direitos Humanos para reunir todas as informações relevantes, inclusivamente o registo de boas práticas e experiências nacionais, relativas à promoção e protecção dos direitos à liberdade de reunião e associação pacíficas e fazer recomendações sobre formas e meios de assegurar a promoção e protec-





ção dos direitos à liberdade de associação e de reunião pacífica, que se pode manifestar em variadíssimas formas. A EUROMIL chamou a atenção do Relator Especial para o facto de que, em muitos países europeus, o pessoal das Forças Armadas ainda estar proibido de exercer o seu direito de se estabelecer e associar-se a sindicatos e associações profissionais. E mesmo quando a sua organização está reconhecida e autorizada em lei, estes profissionais, frequentemente enfrentam ameaças, assédio moral e profissional e, inclusivamente, sanções e punições.

O Presidente Jacob apresentou uma panorâmica geral da situação nas forças ar-

madas europeias e centrou-se nos desenvolvimentos mais recentes, em particular nos países do Sul da Europa.

No início de Junho, Clément Voule apresentou o seu relatório ao 38º Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, onde identificou oito tendências globais no que diz respeito ao exercício dos direitos à liberdade de associação e de reunião pacífica. Apesar de ter sido a primeira vez que Clément Voule recebeu informações sobre a situação específica do pessoal militar, a EUROMIL reconheceu várias destas oito tendências globais na situação que algumas das suas associações membros enfrentam: o uso da legislação para suprimir

o exercício legítimo da liberdade de associação e de reunião pacífica, a repressão de movimentos sociais e restrições direccionadas a determinados grupos, a não implementação nem cumprimento de legislação existente (prática corrente em Portugal), são apenas alguns deles.

"Como podemos pedir aos militares que defendam os direitos humanos de outros, com a própria vida se necessário, se eles mesmos não usufruem destes direitos nem os têm reconhecidos e aplicados no seu trabalho diário?", enfatizou Emmanuel Jacob.

Ficou acordado que a EUROMIL manterá o Relator Especial informado sobre a situação particular do pessoal militar. "Não deixar ninguém para trás! é a premissa central da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", afirmou o Relator Especial Clément Voule. Através do seu mandato como Relator Especial, espera explorar ainda mais a relação entre liberdade de associação e de reunião pacífica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Importa saber como se poderão ajustar estes conceitos e objectivos de desenvolvimento sustentável à situação do pessoal militar!

Dinamarca - Militares na Linha da Frente na Luta por Acordos Coletivos no Setor Público

m 4 de Junho passado, funcionários do sector público na Dinamarca assinaram novos acordos colectivos de trabalho. A esmagadora maioria dos sindicalistas votou a favor dos acordos, que surgiram após negociações historicamente longas e que colocaram as partes em negociação numa importante disputa laboral. Os militares dinamarqueses desempenharam um papel activo nas negociações com a sua participação não só nas manifestações históricas como também na mesa de negociações.

Na Dinamarca, empregadores e sindicatos de trabalhadores do sector público reúnem-se a cada três anos para negociar acordos colectivos, que estabelecem os salários e as condições de trabalho no sector público.

As negociações deste ano provaram ser históricas em vários aspectos:

- Os empregadores e os sindicatos sentaram-se à mesa das negociações com posições muito distantes logo à partida, e durante muito tempo a ameaça de uma grande disputa laboral que essencialmente paralisaria todas as infra-estruturas públicas da sociedade dinamarquesa pairou sobre as negociações.
- Os sindicatos do sector público representando várias profissões no âmbito municipal, regional e estadual, cerraram fileiras numa demonstração única de solidariedade.
- As negociações mereceram cobertura dos diversos órgãos de comunicação social 24 horas por dia, sete dias por semana.



• Finalmente, os cidadãos comuns dinamarqueses e os funcionários do sector público mostraram o seu apoio às exigências e reivindicações dos sindicatos, tomando as ruas em manifestações públicas e inundando as redes sociais.

Em conclusão, as negociações terminaram com um bom acordo em que as principais reivindicações e exigências sindicais sobre salários e condições de trabalho foram atendidas. Os funcionários do sector público votaram a favor do acordo através dos seus sindicatos, tendo-se verificado uma alta taxa de participação entre seus membros.

Militares na linha de frente

Tanto o Presidente do Sindicato de Praças do Exército Dinamarquês (HKKF), Flemming Vinther, como o Presidente do Sindicato de Sargentos Dinamarqueses (CS), Jesper Hansen, estiveram profundamente envolvidos nas negociações. Flemming Vinther teve o relevante papel de negociador chefe, representando aproximadamente 180.000 funcionários e Jesper Hansen integrou a comissão negocial por parte dos funcionários.

"O nível de solidariedade sem precedentes entre os sindicatos e o incrível apoio dos funcionários do sector público e do público dinamarquês como um todo, desempenhou um papel crucial nas negociações deste ano. Sondagens de opinião demonstraram o apoio considerável às reivindicações dos funcionários, e as pessoas exigiram condições de emprego justas nas redes sociais, em manifestações e na comunicação social. Sem esse apoio, nunca teríamos sido capazes de fazer com que os parceiros representantes dos empregadores cedessem tanto quanto cederam", afirmou Flemming Vinther.

Os militares dinamarqueses também mostraram o seu apoio aos sindicatos, ao longo das negociações, participando uniformizados em manifestações e através de campanhas nas redes sociais, postando fotografias de militares, na Dinamarca ou em missões, por exemplo, militares destacados em Cabul, posando em uniforme e



segurando cartazes com o slogan da campanha conjunta "Uma solução para todos" ("En løsning for alle").

... "Devo admitir que estávamos um pouco cépticos antes dos primeiros militares começarem a aparecer uniformizados para as ações conjuntas."

Como iriam reagir os outros trabalhadores do sector público? Como iriam reagir os seus superiores hierárquicos e outros camaradas do sector da Defesa dinamarquesa? E o que diria a comunicação social? As nossas dúvidas revelaram-se ridículas e sem fundamento, para dizer o mínimo. Os militares foram muito bem compreendidos e recebidos", afirmou Flemming Vinther, acrescentando que a EUROMIL e outras organizações internacionais enviaram declarações de apoio durante as negociações.

"Esse processo mostrou que nós, no movimento sindical laboral, somos fortes quando estamos unidos. Temos força negocial quando conseguimos envolver os nossos associados, e quando obtemos a sua confiança e apoio. E podemos fazer isso quando lutamos por questões que são importantes para a massa associativa em geral e quando lhes dizemos o que está acontecendo em linguagem simples", declarou Flemming Vinther, que se considera satisfeito e orgulhoso com o acordo alcançado com o governo dinamarquês através dos trabalhos e negociações com a Ministra da Inovação do Sector Público, Sophie Løhde.

Exemplos e boas práticas que deveriam ser seguidos por outros ...



Mais uma vez, uma "Nova Iniciativa"!

m 25 de Junho passado, os ministros da Defesa de nove países europeus assinaram uma carta de intenções sobre a criação da "Iniciativa Europeia de Intervenção" (IEI). A Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a França, a Alemanha, os Países Baixos, Portugal, a Espanha e o Reino Unido - neste momento, ainda são todos estados membros da UE - declararam a sua vontade de criar uma força de intervenção militar europeia conjunta.

A IEI fazia parte do plano para a defesa europeia expresso pelo Presidente francês Emmanuel Macron no seu famoso discurso da Sorbonne em Setembro de 2017. A proposta deve ser vista no contexto do parecer francês sobre a Cooperação Estruturada Permanente (CEP), que eles geralmente acham que são inclusivos demais e, portanto, não ambiciosos o suficiente. Que o acordo sobre a IEI foi concluído rapidamente, pode verificar-se no facto de que os governos nacionais entendem que é necessária mais colaboração para enfrentar as ameaças comuns. Além disso, não é segredo que o Reino Unido ainda procura desempenhar um papel na segurança e defesa comum europeia no período pós-Brexit, mesmo que hoje eles não sejam defensores da segurança e defesa europeias.

Importa sublinhar que a IEI não é um instrumento da União Europeia, mas sim um acordo separado entre países europeus. No entanto, o grupo de países que assinou a carta de intenção no Luxemburgo trabalhará "o mais próximo possível da união de defesa europeia porque sabemos que nossas tropas estão envolvidas tanto na NATO como na UE, mas também em missões da ONU ou em coligações contra o terrorismo", como declarou a Ministra da Defesa da Alemanha, Ursula von der Leyen, na cerimónia de assinatura em 25 de Junho.

Esta iniciativa também deve ser vista separadamente da CEP, que é uma estrutura e um processo baseados em tratados para aprofundar a cooperação no âmbito da defesa entre estados membros da UE que são capazes e estão dispostos a fazê-lo. O objectivo é desenvolver conjuntamente as capacidades de defesa e disponibilizá-las para as operações militares da UE. Também é importante que a CEP tenha sido assinada por uma ampla maioria de estados membros da UE, excepto Dinamarca, Malta e o Reino Unido.

A motivação para assinar o acordo IEI foi claramente expressa pelo ministro da Defesa francês, Florence Parly, num "tweet" publicado após a cerimónia de assinatura no Luxemburgo: "O objetivo é que nossas forças armadas se conheçam e ajam em conjunto. Graças aos intercâmbios entre os funcionários e exercícios conjuntos, criaremos uma cultura estratégica europeia. Estaremos prontos



para antecipar crises e responder de forma rápida e útil."

Permitam-me ser claro! Como apoiante e promotor fortemente convicto da Política Comum de Segurança e Defesa e profunda colaboração no âmbito da defesa entre as nossas forças armadas europeias, eu - e a EUROMIL - aplaudimos iniciativas que nos aproximam e garantem que a União Europeia e os seus estados membros desempenham um papel fundamental neste campo. Acredito que não há dúvida de que os países europeus ainda precisam de mais colaboração e cooperação. Devemos, no entanto, aceitar que, neste momento, nem todos estão prontos para os mesmos objectivos finais, sejam eles quais forem.

No entanto, olhando para todas as iniciativas que já foram tomadas ou que estão em discussão, tenho que fazer duas observações.

Em primeiro lugar, mais do que nunca, é necessário começarmos a falar a mesma língua. Durante todo o debate, uma mistura de nomes e siglas (Exército Europeu, União Europeia de Defesa, um exército de europeus, CEP, IEI) têm sido usados, o que no final deixa as pessoas confusas sobre as ideias e objectivos finais.

O Parlamento Europeu, bem como o Conselho Europeu, devem, de uma vez por todas, esclarecer qual é o nosso objectivo comum. É a União Europeia da Defesa, como decidido pelo Parlamento Europeu na sua resolução de novembro de 2016, ou é uma União Europeia de Segurança e Defesa, ou quem sabe o Exército Europeu do qual o Presidente da Comissão Europeia, Jean-Claude Juncker, se vem referindo, ou até mesmo o exército de europeus,

como declarado por Ursula von der Leyen na abertura da Conferência de Segurança de Munique em Fevereiro de 2018?

Vamos tornar isto claro e começar a falar sobre a mesma "coisa"!

Em segundo lugar, mais uma vez no caso da IEI - assim como na CEP - não há nenhuma palavra sobre o factor mais essencial para o sucesso: o pessoal militar!

Já no seu discurso na Sorbonne, o presidente Macron afirmou que a força de intervenção "será encarregada de enviar rapidamente tropas em cenários de crise perto das fronteiras da Europa". O principal objectivo é garantir que as tropas possam ser reunidas e destacadas num curto espaço de tempo.

Seria, pelo menos na minha opinião, uma oportunidade para decidir que, no caso de os militares serem enviados em missão no âmbito da IEI, estes militares participantes ficariam ao abrigo das mesmas condições, laborais

Esperemos que nunca tenhamos que enfrentar tal problema no contexto de missões ao abrigo do IEI, mas, pergunto, seria aceitável que os militares que actuam no âmbito e sob a mesma iniciativa sejam tratados de maneira diferente? A vida de um soldado do país X vale menos que a vida de um soldado do país Z?

Quanto tempo levará até que nossos líderes políticos entendam que os nossos homens e mulheres merecem ser tratados igualmente?

Emmanuel Jacob,
Presidente da EUROMIL

A EUROMIL e a Libertação de Militares Gregos

o fim de 167 dias de cativeiro, os dois soldados gregos detidos pela Turquia desde Março deste ano, foram libertados no passado dia 14 de Agosto. Recorda-se que durante os últimos meses, a EUROMIL apoiou as associações gregas e emitiu uma declaração em que se referia:

"Desde março de 2018, dois soldados gregos foram presos pelas autoridades turcas depois de terem cruzado a fronteira greco-turca durante uma patrulha nocturna em condições de mau tempo. Enquanto a patrulha grega alega terem seguido os rastos que poderiam ter pertencido a imigrantes ilegais, as autoridades turcas recusam-se a entregá-los à Grécia, suspeitando de espionagem.

A EUROMIL apela uma vez mais:

- às autoridades gregas e turcas para resolver o caso por meios e canais diplomáticos, especialmente considerando a sua condição de aliados na NATO;
- às autoridades turcas para que devolvam quanto antes os dois militares à Grécia:
- às autoridades europeias para que instem a Turquia a entregar os militares à Grécia e prossigam as investigações por via diplomática.

A EUROMIL partilha da opinião de que o pessoal militar em uniforme e no exercício de funções deve usufruir de imunidade e que conflitos deste tipo devem ser resolvidos diplomaticamente pelos estados envolvidos.

A EUROMIL apela especialmente aos ministros da Defesa da UE na sua reunião informal de 29-30 de Agosto de 2018, em Viena, a emitir uma declaração conjunta sobre este caso, instando o governo turco a chegar a um acordo com a Grécia sobre a libertação dos dois militares gregos."

A EUROMIL congratula-se com o êxito dos esforços diplomáticos e com a libertação destes militares.

As associações gregas ANEAED e PFEARFU, membros da EUROMIL, através de ofícios, reconheceram e agradeceram os esforços desenvolvidos pelo presidente e pela Direcção da EUROMIL, afirmando acreditar que um dos princípios básicos da EUROMIL é a defesa dos direitos humanos e das regras do direito internacional e do ideal europeu. Evitar a violação destes direitos cria a obrigação para todos os que acreditam e respeitam os princípios acima referidos, a tomar iniciativas para o desen-

volvimento de acordos e regras internacionalmente aceites, que directa e localmente resolvam tais incidentes assim protegendo os militares, independentemente da bandeira que ostentem no uniforme.

Reiteram ser gratos pelo apoio e acções desenvolvidas, reforçando a confiança na cooperação para o futuro, a fim de promover e proteger os direitos fundamentais dos militares sob a égide da EUROMIL.





ANEAED

PFEARFU



O Tempo do Serviço Militar Obrigatório

Lei do Orçamento de Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro) publicou no seu artigo 112.º o reconhecimento geral e a contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório, sem necessidade de pagamento, criando expectativas em muitos cidadãos portugueses, determinando ainda que o governo deveria aprovar legislação que garanta e regulamente o cumprimento do disposto naquele artigo, no prazo de trinta dias a contar da data de entrada em vigor da lei.

Quatro meses e meio depois da entrada em vigor da Lei do OE2018, é publicado o Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado, vulgarmente conhecido como Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLOE). É neste mecanismo que regulamenta a execução orçamental que se publicam alterações à diversa legislação existente, onde se cumpre igualmente a obrigação de garantir e regulamentar o reconhecimento geral e a contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório.

Uma das alterações refere-se ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, que define e regulamenta o regime jurídico de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio

O presente Decreto-Lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO X

Alterações legislativas

Artigo 158.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio

1 — O artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, na sua redacção actual, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48.°

[...]

1 - [...]

- 2 A contagem de tempo, a que se refere o número anterior, faz -se nos termos gerais e releva para os seguintes efeitos:
- a) Cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de de-



semprego involuntário de longa duração;

- c) Determinação do factor de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pensão:
- d) Determinação da taxa global de formação da pensão.

3 — [...].»

2 — A alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, prevista no número anterior, aplica -se aos beneficiários do sistema previdencial que tenham requerido a contagem do tempo de serviço militar obrigatório a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, ou que, já a tendo requerido, ainda não tenham sido notificados da respectiva decisão.

Depois de introduzidas as alterações, o referido Artigo 48.º passa a ter a seguinte redacção:

SECÇÃO VII

Contagens especiais de tempo de carreira contributiva

Artigo 48.º

Contagem de tempo de serviço militar obrigatório

- 1—O tempo de serviço militar obrigatório é contado, a requerimento dos interessados, aos beneficiários activos ou pensionistas que:
- a) À data da prestação desse serviço não estivessem abrangidos por regimes de segurança social, em termos de conferirem direito ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições;
- b) Não tenham usufruído da contagem do referido tempo para efeito de qualquer outro regime, ainda que de outro sistema de protecção social.
- 2— A contagem de tempo, a que se refere o número anterior, faz-se nos termos gerais e releva para os seguintes efeitos:
- a) Cumprimento dos prazos de garantia e de outras condições especiais de tempo de carreira contributiva para acesso às pensões de invalidez e velhice;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice do regime de flexibilização e do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- c) Determinação do factor de redução ou de bonificação a aplicar no cálculo da pen-

são;

d) Determinação da taxa global de formação da pensão.

3—Os efeitos a que se refere o número anterior reportam-se à data do início da pensão, se o requerimento for anterior, ou ao mês seguinte ao da entrada do requerimento, se for posterior àquela data.

Outra alteração introduzida, refere-se ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que estabelece o Estatuto da Aposentação para os subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio

O presente Decreto-Lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro.

CAPÍTULO X **Alterações legislativas**

Artigo 172.°

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na sua redacção actual, o artigo 25.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 25.°-A

Contagem do tempo de serviço militar obrigatório

- 1 O tempo de serviço militar obrigatório e as correspondentes bonificações dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, I. P., apurados em processo de contagem prévia de tempo de serviço ou no âmbito da instrução de processo de atribuição de pensão de aposentação ou reforma ou de pensão de sobrevivência cujo despacho seja proferido a partir de 1 de Janeiro de 2018 são contados sem encargos para o subscritor.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às situações de passagem à aposentação ou reforma com efeitos reporta-

dos a data anterior a 1 de Janeiro de 2018, nem ao tempo de serviço militar e correspondentes bonificações que tenha sido objecto de despacho de contagem anterior àquela data, independentemente da situação da dívida de quotas nele fixada.

- 3 As bonificações abrangidas pelo disposto no n.º 1 são apenas as relacionadas com as condições especiais da prestação do serviço militar obrigatório, com exclusão de quaisquer outras, nomeadamente das atribuídas por estatuto profissional do subscritor.
- 4 O tempo contado nos termos do presente artigo não releva para apuramento da remuneração de referência a considerar no cálculo da pensão dos subscritores inscritos na CGA a partir de 1 de Setembro de 1993 a que seja aplicável o regime de cálculo da segurança social.
- 5 A contagem do serviço militar obrigatório e das correspondentes bonificações de antigos combatentes continua a regular -se pela legislação que lhes é especificamente aplicável.»

Basicamente não existem grandes considerações a fazer com o aditamento deste Artigo 25.º-A. Podemos, no entanto, cingir a análise aos seguintes pontos:

- Para os beneficiários activos ou pensionistas da Segurança Social o tempo de serviço militar obrigatório é contado, a requerimento dos interessados (n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio);
- Para os subscritores da Caixa Geral de Aposentações o tempo de serviço militar obrigatório é contado, independentemente de requerimento, no âmbito da instrução de processo de atribuição de pensão de aposentação ou reforma ou de pensão de sobrevivência.

Quer para a CGA quer para a Segurança Social

- Apenas é contado, sem necessidade de pagamento de contribuições, o tempo de serviço militar obrigatório (e respectivas bonificações desse tempo) que ainda não tenha sido alvo de pedido de contagem pelo subscritor ou, tendo sido já pedido, o subscritor ainda não tenha recebido o despacho e não tenha iniciado o pagamento das respectivas prestações;
- Para todos os que já pagaram, ou que se encontram a pagar o tempo de serviço militar obrigatório, não existe qualquer benefício ou ressarcimento dos valores já pagos nem dos que ainda falta pagar, devendo os subscritores que estão a efectuar os pagamentos das contagens, manter esses pagamentos até ao final para que a contagem do tempo de serviço requerido seja considerada na totalidade.
- As bonificações referidas são específicas do tipo de serviço militar obrigatório prestado. Isto significa que a contagem do tempo de serviço militar obrigatório por via da aplicação destes artigos não é considerada para efeitos dos aumentos de tempo de serviço previstos no EMFAR (25% até 31Dez2005).



ACTIVIDADE ASSOCIATIVA

endo os meses de Junho, Julho, Agosto e mesmo uma parte de Setembro, tradicionalmente votados ao descanso, ao lazer e à distracção, tão necessários ao chamado "recarregar das baterias", nem por isso a actividade associativa deixou de ser exigente. Como temos dito e repetido, a "luta não foi, nem pôde ir. de férias"! O não cumprimento de diversos aspectos legais, a demora nas promoções, o próximo orçamento de Estado e muitas outras questões de grande premência na vida dos Sargentos e suas famílias (e dos militares em geral) exigiu que mantivéssemos o acompanhamento e a intervenção possível em muitas destas questões. Dessa actividade vos apresentamos de seguida um breve resumo:

26JUN – Reunião de Secretariado na sede da ANS, em Lisboa;

29JUN – Reunião entre dirigentes de sindicatos e associações de profissionais da PSP e da GNR e de militares das Forças Armadas, na sede da ASPP/PSP, em Lisboa. ANS representada por M.Ramos e L.Coelho;

30JUN – Cerimónias, em Évora, alusivas ao "66º aniversário da Força Aérea Portuguesa". ANS representada por M.Ramos;

04JUL – Seminário "A Segurança, a Defesa Nacional e as Forças Armadas", promovido pelo Grupo de Reflexão Estratégica Independente, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. ANS representada por L.Coelho;

10JUL – Almoço com Sargentos do RAA-1-Queluz. ANS representada por L.Coelho

e J.Gonçalves;

25JUL – Almoço com Sargentos do Campus da Saúde Militar, no Lumiar. ANS representada por C.Colaço e L.Coelho;

30JUL – Reunião entre dirigentes das APM, na sede da ANS, em Lisboa. ANS representada por M.Ramos, A.Taveira, L. Coelho e J.Gonçalves;

31JUL – Reunião do Conselho Consultivo do IASFA, em Lisboa. ANS representada por J.Goncalves:

14AGO – Reunião com Delegados da FAP, na sede da ANS, em Lisboa, coordenada por C.Colaço, L.Coelho e J.Gonçalves;

23AGO – Reunião com advogados, em Lisboa. ANS representada por L.Coelho;

27AGO – Reunião de Secretariado na sede da ANS, em Lisboa;

03SET – Cerimónias alusivas ao "Dia do Estado-Maior General das Forças Armadas", junto à Torre de Belém, em Lisboa. ANS representada por M.Ramos;

03SET –Reunião de Secretariado na sede da ANS, em Lisboa;

06 e 07SET – Visita à nova sede da associação alemã DBwV e Reunião da Direcção da EUROMIL, em Berlim. ANS representada por L.Coelho:

08SET – Cerimónias promovidas pela AP e pelo CPA, no Feijó, alusivas ao 82º aniversário da "Revolta dos Marinheiros de 8 de Setembro de 1936", do Dia Nacional da Praça das Forças Armadas e do 9º aniversário da inauguração do "Monumento ao Marinheiro Insubmisso". ANS representada por R.Graça;



13SET – Reunião na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, preparatória de uma exposição do jornal "O Sargento". ANS representada por L.Coelho, J.Gonçalves e D.Fonseca;

15SET – Cerimónia do 35º Aniversário do CPA, na Cova da Piedade. ANS representada por M.Custódio;

17SET – Reunião com Delegados da FAP, na sede da ANS, em Lisboa, coordenada por L.Coelho:

19SET – Conferência, em Sintra, subordinada ao tema *"A instabilidade global criou uma nova dimensão para os negócios?"*. ANS representada por L.Coelho;

20SET – Reunião Ordinária dos Órgãos Sociais da ANS, na Sede Social, em Lisboa;

21SET – Reunião entre dirigentes das APM, na sede da ANS, em Lisboa. ANS representada por M. Ramos, A.Taveira, J.Gonçalves e L.Coelho;

24SET – Reunião do Conselho Consultivo

do IASFA,IP, na sua Sede, em Lisboa. ANS representada por J.Gonçalves;

27SET – Audiência com o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na Assembleia da República. Delegação da ANS composta por M.Ramos, C.Colaço e A.Taveira.

Na altura do fecho desta edição, e dando seguimento a decisão tomada na reunião de órgãos sociais, foram dirigidos pedidos de audiência aos grupos parlamentares dos partidos políticos representados na Assembleia da República, aos quatro chefes militares, ao ministro da Defesa Nacional e ao Presidente da República. Do resultado destas audiências e das diversas actividades e iniciativas que inevitavelmente exigem a intervenção e participação dos dirigentes associativos na defesa dos direitos e interesses dos Sargentos de Portugal e suas famílias, vos daremos conhecimento na próxima edição do jornal "O Sargento". 🔺



NOVOS SÓCIOS REFORÇAR A ANS



O **Artigo 46º (Liberdade de associação)** da Constituição da República Portuguesa determina que: "1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal."

O **Artigo 1º** (**Direito de associação**) da Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, A Lei do Direito de Associação Profissional dos militares refere que: "1 - Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional."

A ANS, criada no I Encontro Nacional de Sargentos, em Sacavém, a 1 de Abril de 1989, veio a constituir-se na voz que os Sargentos não tinham! Foi pioneira no associativismo militar no período pós 25 de Abril de 1974. Insere-se num movimento global que pugna activamente pela dignificação dos militares em geral, na sua condição de "Cidadãos em Uniforme", e dos Sargentos em particular, que não abdicam do seu direito inalienável a uma total cidadania, apenas restringida ao mínimo indispensável, quando e como necessário, permanecendo no restante como cidadãos de pleno direito, enquanto parte integrante da Nação.

Com a adesão da ANS à EUROMIL, em 1992/1993, deu-se mais um importante passo do Associativismo Militar Português, integrando-se no movimento associativo militar europeu.

Uma associação, como qualquer organização ou instituição, não se faz sem o factor humano, sem a massa associativa, razão de ser e força dos seus combates! E uma associação é tão mais forte quanto mais alargado for o universo efectivamente representado.

TRAZ UM NOVO SÓCIO PARA A ANS!







Poema constituinte à realização pessoal à higiene e à saúde à organização (Escrito em 1979, para o 3.º Aniversário da Constituição) à segurança à educação e à cultura ao repouso A Constituição constitui-se de homens e mulheres às comissões suas cidadãos com a mesma de trabalhadores defendendo esses seus interesses dianidade social iguais perante a lei A Constituição constitui-se de homens e mulheres A Constituição constitui-se de consciências livres antes de se estruturar antes de se cristalizar em Títulos nas palavras e nas frases Capítulos num documento lei **Artigos** A Constituição constitui-se da liberdade de escrever Alíneas essas palavras A Constituição constitui-se pela vontade popular da obrigatoriedade de cumpri-las empenhada livremente porque por longos anos circularam na transformação da sociedade portuguesa interditas numa sociedade sem classes no sangue livre do povo soberano A Constituição constitui-se por dentro dos braços e das cabeças dos homens e das mulheres livres A Constituição constitui-se das palavras que constroem o socialismo com que se escrevem os poemas dia a dia (como este) antes de ele ser o Artigo 2.º da Constituição que todos têm direito pela via democrática de produzir exprimir A Constituição constitui-se de avanços projectos e lutas divulgar no coração já que pela palavra que não admite recuos são a criação do pensamento nem abdica pela imagem do futuro são a materialização da comunicação por todos os meios são a circulação da informação A Constituição constitui-se da força organizativa dos que acordam a que todos os homens e mulheres todos os dias têm direito com um novo intento de viver sem impedimentos porque possuem em si próprios nem discriminações a soberania E porque todos esses direitos una indivisível não podem ser impedidos por qualquer tipo A Constituição constitui-se dos direitos dos trabalhadores de censura não distinguindo a voz soberana do povo idade raça religião diano e verdadeiro ideologia far-se-á ouvir com direito ao trabalho defendendo e à retribuição sem aviltamento constituindo a Constituição! sem exploração E. M. de Melo e Castro, com direito à existência condigna (Vértice 59 / Março-Abril de 1994)

Protocolos ANS - Para associados e familiares da ANS

A ANS na tentativa de criar um leque cada vez mais vasto de vantagens para os seus sócios, tem vindo a estabelecer um conjunto de protocolos com diversas empresas, na área da aquisição de serviços e produtos, em condições de desconto mais ou menos significativo. A lista pode ser enriquecida se os próprios sócios propuserem novos protocolos, mesmo que locais, que a ANS apreciará e estabelecerá, caso sejam considerados vantajosos.

Muito embora a ANS não tenha qualquer responsabilidade em caso de incumprimento de um protocolo por parte de uma dada empresa, agradecemos informação dos camaradas se for o caso, para tomarmos uma decisão adequada.

Para obteres mais informações, consulta a nossa página Web em **www.ans.pt**

ou no Facebook em www.facebook.com/AN-Sargentos

NACIONAIS:

- CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
- GLASSDRIVE
- INSTITUTO QUINTINO AIRES
- EMARA TRAVEL
- CLÍNICAS LEVITATE
- INSTITUTO DE MEDICINA TRADICIONAL
- FITOCLINIC
- FITNESS HUT

ZONA NORTE:

ZONA CENTRO:

- CENTRO MÉDICO DE COIMBRA
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA CEMEFI
- CLÍNICA DENTÁRIA DENTINHOS E DENTES

- ÓPTICA DA MALVEIRA

- VALLE DOS REIS – RESIDÊNCIAS SÉNIOR AS-SISTIDAS

ZONA SUL:

- GABINETE DE PSICOLOGIA MESTRE FRANCIS-CO PEREIRA
- AGÊNCIA FUNERÁRIA ETERNA TRINDADE
- RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS PORTO SALUS
- CLÍNICA DENTÁRIA DENTISAÚDE
- HOME INSTEAD APOIO DOMICILIÁRIO
- CLÍNICA VIDAMED
- FARMÁCIA EUSIL
- ÓPTICA BERNA
- CLÍNICA O MEU MÉDICO

- CLINÍCA PELVICLINIC
- CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA LUBIDENTE
- MÉDICO SOBRE RODAS
- SOS PET CLINICA VETERINÁRIA
- MONTICORPO
- DRAGONFLY
- FAZ UM "LIKE" NA NOSSA PÁGINA DO FACEBOOK EM WWW.FACEBOOK.COM/ ANSargentos
- **CONSULTA TAMBÉM** WWW.ANS.PT
- A TUA ASSOCIAÇÃO MAIS PERTO DE TI.
 ACTUALIZA OS TEUS DADOS PESSOAIS
 (MORADA, NIB PARA DESCONTO DAS
 QUOTAS, EMAIL, TELEMOVEL, POSTO, UNIDADE, ETC.) ENVIANDO UM EMAIL PARA
 CONTACTO@ANS.PT